

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATOS LIVRO Nº 27 – VOL. I/IV

001 A 100

2004

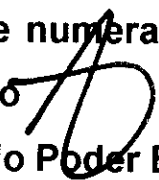
LATERAL DO LIVRO:

CONTRATOS LIVRO Nº 27 – VOL. I/IV

001 A 100

2004

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro nº 27 (Vol. I), 294 (duzentos e noventa e quatro) folhas, tipograficamente numeradas, de 001 a 294, subscritas com a chancela de meu uso  e é destinado ao registro de CONTRATOS celebrados pelo Poder Executivo.

Botucatu, 05 de janeiro de 2004.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

001

Nº Contrato 001/04

Processo n.º 3/028.295-0 – Dispensa

N.º Contrato: 001

Processo Administrativo n.º 3/028.295-0 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: L. Almeida Propaganda & Publicidade Ltda.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de projetos de comunicação visual interna e externa, desenvolvimento de uniformes, brasões, arquivos para data show e “layout” de identificação (totem) para as escolas de ensino fundamental.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392087 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **L ALMEIDA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.**, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, 498, inscrita no CNPJ sob nº. 04.496.537/0001-45, doravante simplesmente denominado *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 03/028295-0 - dispensa licitatória, 24 II** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de elaboração de projetos de comunicação visual interna e externa, desenvolvimento de uniformes, logotipos, brasões, arquivo para data-show e “layout” de identificação (totem), para escolas de ensino fundamental, conforme orçamentos constantes das fls. 03 e 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

002

Nº Contrato 001/04
Processo n.º 3/028.295-0 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em até 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.
- 6.4 - As despesas com transporte e alimentação correm por conta da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392087 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

003

AD

Nº Contrato 001/04
Processo n.º 3/028.295-8 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de JANEIRO de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

L. ALMEIDA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

004

Nº Contrato 002/04

Processo n.º 3/019.527-6 – Convite nº 076/03

Nº Contrato 002

Processo n.º 3/019.527-6 – Convite nº 076/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Splicenet Serviços Acesso a Internet Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação speedy business.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

	02	Gabinete do Prefeito e Órgão Especiais	
	01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
0515300032006		Manutenção do Tiro de Guerra 02-048	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	02	Fundo Municipal Manut. Corpo Bombeiros Fumabom	
0618200052072		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	03	Secretaria Municipal de Planejamento	
	03	Departamento de Engenharia de Tráfego	
0412200082077		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	05	Secretaria Municipal de Educação	
	01	Gabinete do Secretário	
1212200032002		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	04	Divisão de Alimentação Escolar	
0824300032083		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	06	Secretaria Municipal de Administração	
	02	Departamento de Administração	
0412200032087		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	04	Departamento de Informática	
0412200032090		Manutenção da Unidade	6.348,48
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	07	Secretaria Municipal de Saúde	
	01	Fundo Municipal de Saúde	
1030100372066		Manutenção Divisão da Rede Básica	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
	16	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
	01	Gabinete do Secretário e Dependências	
1854100032002		Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	

Valor: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Splicenet Serviços Acesso a Internet Ltda.**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rod. Senador José E. de Moraes, 1425 KM 1.5, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.695.894/0001-03, neste ato representada por **Alessandra Rodrigues Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Votorantim/SP, inscrita no CPF sob n.º 169.878.558-54 e portadora do RG n.º 24.780.259-1, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/19527-6 – Convite N.º 076/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

005

Nº Contrato 002/04

Processo n.º 3/019.527-6 – Convite nº 076/03

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação speedy business, conforme especificações constantes do ANEXO I o qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação Speedy Business será feito nos locais e velocidades descritas no Anexo I.
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05(cinco)dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito e Órgão Especiais	
01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
0515300032006	Manutenção do Tiro de Guerra 02-048	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
02	Fundo Municipal Manut. Corpo Bombeiros Fumabom	
0618200052072	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
03	Secretaria Municipal de Planejamento	
03	Departamento de Engenharia de Tráfego	
0412200082077	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
05	Secretaria Municipal de Educação	
01	Gabinete do Secretário	
1212200032002	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
04	Divisão de Alimentação Escolar	
0824300032083	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
06	Secretaria Municipal de Administração	
02	Departamento de Administração	
0412200032087	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
04	Departamento de Informática	
0412200032090	Manutenção da Unidade	6.348,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

006

Nº Contrato 002/04

Processo n.º 3/019.527-6 – Convite nº 076/03

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
07	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
1030100372066	Manutenção Divisão da Rede Básica	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
16	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
01	Gabinete do Secretário e Dependências	
1854100032002	Manutenção da Unidade	1.156,44
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº.. nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

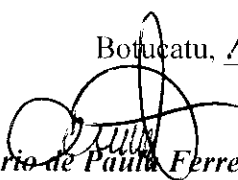
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

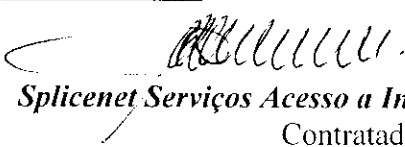
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

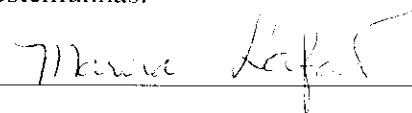
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

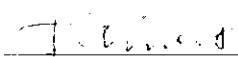
Botucatu, 16 de fevereiro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Splicenet Serviços Acesso a Internet Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

007

Nº Contrato 003/04

Processo n.º 3/026.806-0 – Convite n.º 108/03

Nº Contrato 003

Processo n.º 3/026.806-0 – Convite n.º 108/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para reforma de prédio para implantação da "Escola de Meio Ambiente", na Avenida Ítalo Bacchi, s/n, nesta cidade.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$83.503,68 (oitenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na Rua Reverendo Coriolano, 1409, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por **Gilson de Souza e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 17.607.932-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.885.748-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 108/03 - processo administrativo nº. 3/026806-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a reforma de prédio para implantação da "Escola de Meio Ambiente", conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 108/03, constante do Processo nº. 3/026806-0 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$83.503,68 (oitenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irredutível, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares
4.4.90.51 Obras e Instalações



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

C10

AD

Nº Contrato 003/04

Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 108/03

- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexo ao presente no valor de R\$4.175,18 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

AD Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

C11

Nº Contrato 003/04
Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 108/03

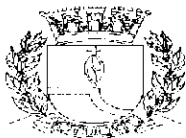
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 003/4
Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 108/03

- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

C13

Nº Contrato 003/04
Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 108/03

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

C14

Nº Contrato 003/04

Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 103/03

- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.2 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.3 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

015

Nº Contrato 003/04
Processo n.º 3/026.806-0 – Convite nº 108/03

- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de janeiro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

016

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

Nº Contrato 004

Processo n.º 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fechamento do pátio e instalação de elementos lúdicos na EMEF “José Antonio Sartori”, nesta cidade.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef

1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$114.428,28 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na Rua Reverendo Coriolano, 1409, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por *Gilson de Souza e Silva*, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 17.607.932-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.885.748-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 112/03 - processo administrativo nº. 3/027005-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE o fechamento do pátio e instalação de elementos lúdicos na EMEF “JOSÉ Antonio Sartori”, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 112/03, constante do Processo nº. 3/027005-7 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

017

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite 112/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$114.428,28 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
05 Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef
1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares
4.4.90.51 Obras e Instalações

Página 2 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite 112/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de anexo ao presente no valor de R\$5.721,41 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.



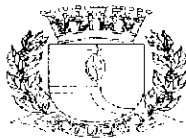
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

021

Nº Contrato 004/04
Processo n.º 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3/027.005-7 – Convite n.º 112/03

1º Contrato 004/04

- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

024

Processo n.º 3/027.005-7 – Convite n.º 112/03

N.º Contrato 004/04

- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

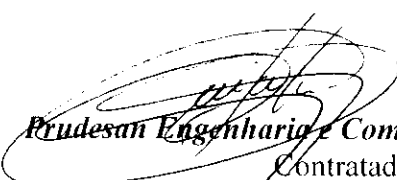
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de jan de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 005/04
Processo n.º 3/027.006-5 – Convite n.º 113/03

Nº Contrato 005

Processo n.º 3/027.006-5 – Convite n.º 113/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fechamento do pátio e iluminação externa e abertura de portão social na EMEF “Antenor Serra”, nesta cidade.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef

1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$73.900,96 (setenta e três mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na Rua Reverendo Coriolano, 1409, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por **Gilson de Souza e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 17.607.932-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.885.748-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 113/03 - processo administrativo nº. 3/027006-5 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a execução do fechamento do pátio e iluminação externa e abertura de portão social na EMEF “Antenor Serra”, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 -- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 113/03, constante do Processo nº. 3/027006-5 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

026

Processo n.º 3/027.006-5 – Convile n.º 113/03

N.º Contrato 005/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$73.900,96 (setenta e três mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

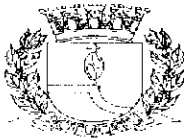
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: -
- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 05 Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef
- 1236100391035 Construção, reforma e ampliação unidade escolares
- 4.4.90.51 Obras e Instalações



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

028

Nº Contrato 005/04
Processo n.º 3/027.006-5 – Convite nº 113/03

- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente no valor de R\$3.695,04 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), equivalente a 5 %, (cinco por cento), do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.



- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

030

[Handwritten signature]

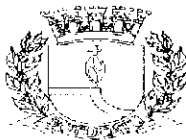
Nº Contrato 005/04

Processo n.º 3/027.006-5 – Convite nº 113/03

- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

032
10

Nº Contrato 005/04

Processo n.º 3/027.006-5 – Convite nº 113/03

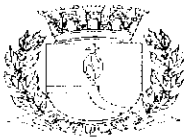
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.2 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

033
[Handwritten signature]

Nº Contrato 005/04
Processo n.º 3/027.006-5 – Convite nº 113/03

- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de junho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prudencian Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

034

Nº Contrato 006/64

Processo n.º 3/027.014-6 – Dispensa

Nº Contrato 006

Processo n.º 3/027.014-6 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Sofia Toledo Zanotto

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da parte pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Coronel Fonseca, 204, nesta cidade.

Início 05/01/2004

Término: 04/01/2005

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

01 Gabinete do Secretário

121220032002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **SOFIA TOLEDO ZANOTTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.948.030 e inscrita no CPF sob n.º 110.691.018-42, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, na Rua General Telles, 791 – Apto. 122, Centro, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 03/027014-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **LOCADORA** é usufrutuária do imóvel com frente para a Rua Coronel Fonseca, 204, nesta cidade de Botucatu, devidamente matriculado sob n.º 14.085 no 2º. Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar a parte pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.

G. S. N.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

035

Nº Contrato 006/04

Processo n.º 3/027.014-6 – Dispensa

- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 05/01/2.004 término em 04/01/2.005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

7.12

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 006/04

Processo n.º 3/027.014-6 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2.004

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Sofia Toledo Zanotto
Sofia Toledo Zanotto
 Locadora

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

037

Nº Contrato 007/04

Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

Nº Contrato 007

Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Sílvio Eneas Herbst

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do 4º Distrito Policial de Botucatu.

Início 21/01/2004

Término: 20/01/2005

Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração

02 Departamento de Administração

1220032087 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **SÍLVIO ENEAS HERBST**, brasileiro, casado, técnico mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 16.145.721 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 056.205.508-87, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo n.º 04/000825-8**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua 21 de abril, 390 – na Vila Mariana, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar uma creche municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91. sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

5, 6

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

039

10

Nº Contrato 007/04

Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de janeiro de 2.004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Silvio Eneas Herbst
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

640

Nº Contrato 008

Processo n.º 4/000.263-2 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Antonio José Maria Catâneo

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento de creche municipal no Conjunto Residencial Souza Santos.

Início 05/01/2004

Término: 04/01/2005

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais).

Nº Contrato 008/04
Processo n.º 4/000.263-2 – Dispensa

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARIA CATÂNEO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.757.391 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 408.979.668-72, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 04/000263-2**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Independência, 454 – no Conjunto Residencial Souza Santos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar uma creche municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

041

Nº Contrato 008/04
Processo n.º 4/000.263-2 - Dispensa

- 2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 05/01/2004 término em 04/01/2005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

042

Nº Contrato 008/04

Processo n.º 4/000.263-2 – Dispensa

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2.004

Antonio Marlo de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio José Maria Catâneo
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

10

Nº Contrato 009/04

Processo n.º 3/013.265-7 e 4/000.656-5 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Blitz Sistema de Segurança Botucatu Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme, com patrulhamento através de unidades volantes vinte e quatro horas.

Aditamento: Prorroga prazo em mais 06 (seis) meses.

Início: 28/01/2004

Término: 27/07/2004

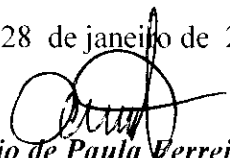
Pelo presente instrumento de aditamento contratual, digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BLITZ SISTEMA DE SEGURANÇA BOTUCATU LTDA. ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Manoel Álvaro Guimarães, n.º 316, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.096.156/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000.656-5, anexado ao Processo n.º 03/013.265-7, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

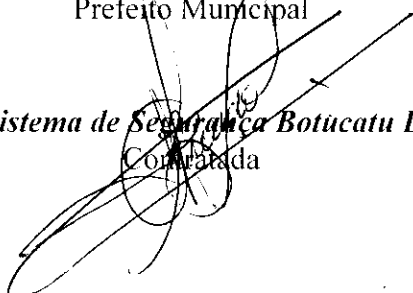
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **28 de julho de 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/013.265-7, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo n.º 4/000.656-5, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 28 de janeiro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Blitz Sistema de Segurança Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

044

Nº Contrato 0010/04
Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

Nº Contrato 0010/04

Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Tereza Celestrino Campagner

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento de três salas de aula.

Início: 31/01/2004

Término: 30/01/2005

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **TEREZA CELESTRINO CAMPAGNER**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.963.480 SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.º 145.904.828-86, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no **processo administrativo n.º 04/000262-4**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Veiga Russo, 243 – na Boa Vista, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma para a pré escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma para a pré escola.

Caruzza

A



- 2.3 – A **LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 31/01/2004 término em 30/01/2005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

C46

Nº Contrato 010/04
Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 30 de janeiro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Tereza Celestrino Campagner
Locadora

Testemunhas:

1ª

2ª



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 0011
Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Nº Contrato 0011

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Concedente: Município de Botucatu

Concessionária: Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Objeto: Concessão de uso remunerado dos boxes nºs 28; 29; 30; 31 e 32 do Mercado Municipal.

Início

Término:

Valor:

Box	Valor Mensal (R\$)
28	70,71
29	63,72
30	63,72
31	63,72
32	63,72

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mauro de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, *Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.*, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, s/n, Box 28, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.437.667/0001-76, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no processo administrativo nº. **3/019763-5 concorrência pública 004/03**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **Concedente** cede à **Concessionária** o uso dos Boxes, abaixo relacionados, do Mercado Municipal "Vereador Progresso Garcia", para neles exercer a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/03 – Processo 3/019763-5, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Box	Área m²
28	9,10
29	8,20
30	8,20
31	8,20
32	8,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A *Concessionária* somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A *Concessionária* a título de remuneração da concessão pagará ao *Concedente*, mensalmente, o valor de R\$325,59 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento), de seu montante, a *Concessionária* que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a *Concessionária* deverá devolver ao *Concedente* os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A *Concessionária*, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja a *Concessionária* firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - A *Concessionária* obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 - A *Concessionária* obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido;
- 6.6 - A *Concessionária* não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da *Concedente*;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da *Concessionária*;
- 6.8 - A *Concessionária*, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - A *Concessionária* responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



649

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 0011
Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 001/03

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - A *Concessionária* não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas.
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Cedente

Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Concessionária

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



050

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 012/04
Processo n.º 4/001.203-4 – Dispensa

N.º Contrato: 012/04

Processo Administrativo n.º 4/001.203-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DANIELA SOARES DO NASCIMENTO

Objeto: contratação de profissional para elaboração de proposta técnica para organizar, mediar, formatar o Projeto “Portal da Cuesta”

Dotação Orçamentária:

16	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.06	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais
1854100032002	Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. DANIELA SOARES DO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Francisco Nucci Filho, 93 – Jardim Regina – Brotas/SP, inscrita no CPF sob nº. 828.691.836-87, RG nº. 30.271.526-5 e inscrita no PIS sob nº. 1240092224816, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 4/001203-4 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de proposta técnica para organizar, mediar e formatar o projeto “Portal da Cuesta” que vem a propor a recuperação e uso sustentável da Bacia do Capivara, como instrumento de proteção do “Aquífero Guarani”.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por e-mail, fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

[Assinaturas]



051

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 012/04
Processo n.º 4/001.703-4 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

16	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.06	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais
1854100032002	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

052

Contrato n° 012/04
Processo n.º 4/001.203-4 – Dispensa

hipóteses, o direito de defesa.

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

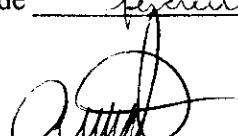
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

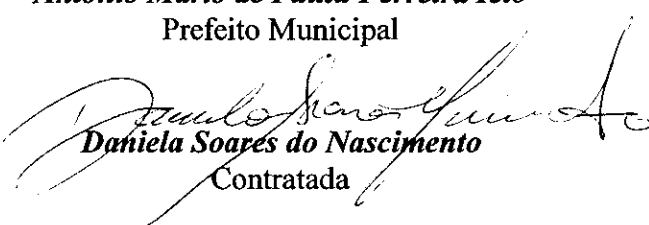
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de fevereiro de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Daniela Soares do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

053

[Handwritten signature]

Nº Contrato 0013⁰⁴
Processo n.º 3/028.042-7 – Dispensa

Nº Contrato 0013

Processo n.º 3/028.042-7 – Dispensa

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Cláudio Lopes de Carvalho

Objeto: Contratação de desenhista para auxílio na elaboração de projetos nas diversas unidades de saúde.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica

3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais

Valor: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. CLÁUDIO LOPES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob n.º 135.201.768-74, portador do RG n.º 24.952.784-4, e inscrito no PIS sob n.º 126.80084.15.4, com endereço nesta cidade, na Rua Professor Armando Ognibene, 120 – Jardim Brasil, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 03/028042-7 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO executará serviços de desenhista visando o auxílio da execução dos seguintes projetos: Construção da Unidade da Vila Assunção, Construção da Unidade Centro, Construção do Anexo da Unidade do jardim Iolanda, Construção do Anexo da Unidade do Jardim Aeroporto, fica fazendo parte integrante do presente processo a proposta de fls. 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

054
Nº Contrato 0013/04
Processo n.º 3/028.042-7 Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica
3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

055

Nº Contrato 0013/04

Processo n.º 3/028.042-7 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

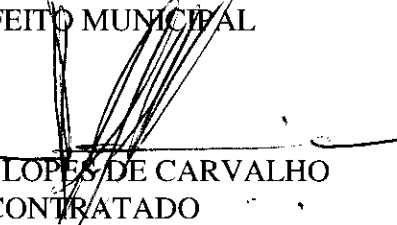
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

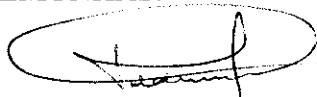
Botucatu, 26 de fevereiro de 2004


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

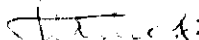

CLÁUDIO LOPES DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

056

Nº Contrato 0014/04

Processo n.º 3/001.805-6 – Dispensa

Nº Contrato 0014

Processo n.º 3/001.805-6 – Dispensa

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Maria de Lourdes Carani Modesto de Moraes

Objeto: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento da Creche Municipal da Vila São Lúcio.

Início 06/02/2004

Término: 05/08/2004

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

1236500162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs

3.3.90.36.14 Locação de Imóveis

Valor: R\$1.100,00 (um mil e cem reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a **Sra. MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.944.597-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 110.534.518-14, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 03/001805-6**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da **Creche Municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma creche, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

057

Nº Contrato 0014/04

Processo n.º 3/001.805-6 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com **início em 06/02/2.004** término em **05/08/2.004**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação
03	Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500162054	Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36.14	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

058

Nº Contrato 0014/04

Processo n.º 3/001.805-6 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de fevereiro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

059

N.º Contrato 15/04
Processo n.º 3/019.211-0 – Convite n.º 072/03

N.º Contrato: 15

Processo Administrativo n.º 3/019.211-0 - Convite n.º 072/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.

Objeto: Aditamento de Prazo - Contratação de empresa para a construção de canaletas de concreto pré moldadas para escoamento de águas em vários cruzamentos de vias no município de Botucatu/SP.

Início: 12/11/2003.

Término: 12/03/2004

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Serplan Serviços e Planejamento Botucatu Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.481.869/0001-68, sediada na nesta cidade na Rua João Passos, n.º 811 – centro, neste ato por seu representante, *Nelson Sanches Bezerra*, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite n.º. 072/03 - processo administrativo n.º. 3/019.211-0, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento à reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei n.º 8.666/93, em especial o parágrafo 1º, do artigo 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 12 de novembro de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/019211-0 – Convite n.º 072/03, pelo motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 4/000518-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de fevereiro de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3/11.014-9 e 4/002.332-0 – Tomada de Preço n.º 005/03/

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 016/04

Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 e 4/002.332-0 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais Municípios.

Início: 28/07/03

término: adita em mais 100 (cem) dias letivos.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, tel. (14) 3882-5502, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processos Administrativos n.ºs 3/011.014-9 e 4/002.332-0 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em 28 de julho de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo 4/002.332-0, onde as rotas 27 e 76 foram excluídas, e a rota 56 foi acrescida de 20 (vinte) quilômetros, e a rota 75 de 40 (quarenta) quilômetros, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



C 661

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Nº Contrato: 17/04

Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 e 4/002.332-0 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Miguel Aparecido Rufato

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Início: 28/07/03

término: adita em mais 100 (cem) dias letivos.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MIGUEL APARECIDO RUFATO**, sediada na cidade de Pratânia, na Rua Antonio Brasil, nº 109 – inscrito no CPF sob nº 041.518.758-32 e portador do RG nº 12.601.844, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processos Administrativos n.ºs 3/011.014-9 e 4/002.332-0 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de julho de 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/002.332-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL APARECIDO RUFATO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª -

2ª -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

062

Processo n.º 3/11.014-9 – Tomada de Preço n.º 005/03

N.º Contrato: 018/04

Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 e 4/002.332-0 – Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Valter Fabri

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais Municípios.

Início: 28/07/03 término: adita em mais 100 (cem) dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob n.º 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processos Administrativos n.ºs 3/011.014-9 e 4/002.332-0 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de julho de 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 4/002.332-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

063

Nº Contrato 019/04
Processo n.º 4/002.222-6

N.º Contrato 019

Processo n.º 4/002.222-6

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Bio Max Controle de Pragas S/C Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de dedetização e desratização, nas creches municipais na cidade de Botucatu/SP.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
75-2	12.361.0039.2081.33.90.39.61	000998/04	Educação	2.902,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIO MAX CONTROLE DE PRAGAS S/C LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.001.277/0001-27, sediada na cidade de Bauru/SP, na Avenida Rodrigues Alves, nº 28-28, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo nº. 4/002222-6 - dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de dedetização e desratização nas escolas de ensino fundamental relacionadas às fls. 05 do processo administrativo.
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o orçamento apresentado (fls. 08/09).
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

064

Nº Contrato 019/04

Processo n.º 4/082.222-6

- 3.1.1 – para início da obra: até 02 (dois) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 10 (dez) dias, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 2.902,00 (dois mil, novecentos e dois reais).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
75-2	12.361.0039.2081.33.90.39.61	000998/04	Educação	2.902,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na Contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.3 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.4 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.4.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
- 6.4.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.5 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

065

Nº Contrato 019/04

Processo n.º 4/002.222-6

- 6.6 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.7 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

066

Nº Contrato 019/04
Processo n.º 4/002.222-6

- 8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 8.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 8.2.8 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9 - Não alojar seu pessoal de produção no prédio da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.11 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 8.2.14 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 9.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - Concluído o serviço, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 019/04
Processo nº 1/002.222-6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES
CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

069

Nº Contrato 019/04
Processo n.º 4.002.222-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

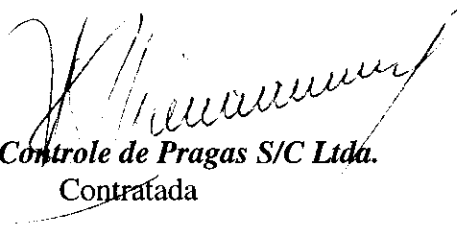
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de Setembro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Bio Max Controle de Pragas S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

titulias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

070

Nº Contrato 020/04

Processo n.º 4/002.363-0 – inexigibilidade Licitação

N.º Contrato 020

Processo n.º 4/002.363-0 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Karisma Banda Show.

Objeto: Contratação de Banda para abrilhantar três noites de carnaval realizando show em praça pública.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

02 Departamento de Assistência ao Turismo

2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de Assistência ao Turismo

3.3.90.39.19 Exposições, Congressos, Conferências

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a KARISMA BANDA SHOW, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.710.108/00001-05, estabelecida nesta cidade na Rua Agenor Nogueira, 900 – Jd. Bom Pastor, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 4002363-0 – inexigibilidade licitatório e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– O CONTRATADA fará apresentações de 03 (três) shows com duração de 05 (cinco) horas cada uma, no Largo do Paratodos, franqueada à população, iniciando-se às 23:00 horas e terminando às 04:00 horas.
- 1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos pela montagem e iluminação do palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 21,22 e 23 de fevereiro deste exercício, no horário constante da cláusula primeira do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que os pagamentos serão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05. dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.4 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo Paratodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
02 Departamento de Assistência ao Turismo
2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de Assistência ao Turismo
3.3.90.39.19 Exposições, Congressos, Conferências

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

072

Nº Contrato 020/04

Processo n.º 4/002.363-0 – inexigibilidade Licitatória

qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

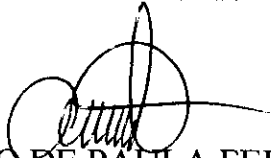
8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

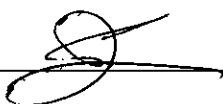
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

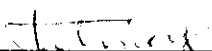
Botucatu, 20 de fevereiro de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


KARISMA BANDA SHOW

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

073

Nº Contrato 021/04
Processo n.º 4/002.638-8

N.º Contrato 021

Processo n.º 4/002.638-8

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de segurança e guarda para os desfiles carnavalescos.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

02 Departamento de Assistência ao Turismo

2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de
Assistência ao Turismo

3.3.90.39.60 Vigilância Ostensiva

Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA., sediada na Rua Pinheiro Machado, 137 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.362.268/0001-7, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 04/002638-8 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de prestação de serviços de guarda e segurança na Rua Amando de Barros, no trecho compreendido entre a Caixa Econômica Estadual e a Praça Paratodos, bem como, na Rua Major Matheus, nos termos constantes dos documentos contidos no processo administrativo acima epigrafado.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados no período de 21 à 23 de fevereiro de 2.004 nos locais constantes da cláusula primeira.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nos locais acima enumerados nos desfiles e bailes carnavalescos, conforme proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00 075

Nº Contrato 021/04
Processo n.º 4/02.638-8

fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a 1) nome dos segurados;
 - a 2) cargo ou função;
 - a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - a 4) descontos legais;
 - a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - a 6) totalização por rubrica e geral;
 - a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

076

Nº Contrato 021/04

Processo n.º 4/002.638-8

- 6.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da proposta e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais
- 6.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.3 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



[Handwritten signature]

Nº Contrato 021/04
Processo n.º 4/002.638-8

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
02 Departamento de Assistência ao Turismo
2369500010.2097 Manutenção da Unidade – Departamento de
Assistência ao Turismo
3.3.90.39.60 Vigilância Ostensiva

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

078

Nº Contrato 021/04
Processo n.º 4002.638-8

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de fevereiro de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

079

Nº Contrato 022/04
Processo n.º 3/025.815-4; 4/000.634-4

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Nº Contrato 022

Processo n.º 3/025.815-4; 4/000.634-4

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra – três funcionárias para serviços gerais na sede da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Início: 06/02/04

Término: 05/03/04

Aditamento: Prorroga seu prazo em 01 (um) mês.

Pelo presente termo de aditamento contratual, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA., sediada na Rua Pinheiro Machado, 137 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 02.362.268/0001-7, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 04/002638-8, apensado ao Processo n.º 3/025.815-4 e, ainda, com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

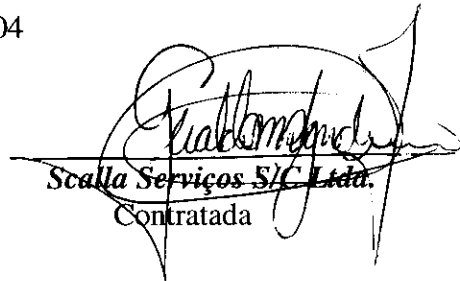
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de dezembro de 2003**, nos autos do Processo n.º 3/025.815-4, pelos motivos devidamente autorizados e justificados no Processo n.º 4/000.634-4, prorrogando seu prazo em 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

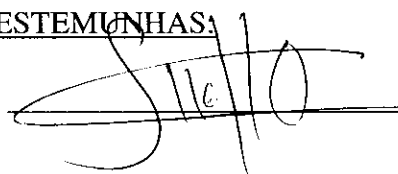
Botucatu, 06 de fevereiro de 2004


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

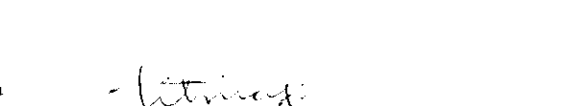

Scalla Serviços S/C Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

080

Nº Contrato 023/04

Processo n.º 4/002.261-7

N.º Contrato 023

Processo n.º 4/002.261-7

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de prestação de serviços de vigilância no período noturno e aos sábados, domingos e feriados para o prédio onde está instalada a secretaria municipal de saúde.

Início: 13/02/04

Término: 12/05/03

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	10.301.0003.2064.33903400	001101/04	Saúde	7.860,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES – ME, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 04/002261-7 e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A contratação de prestação de serviços de vigias no período noturno e aos sábados, domingos e feriados no imóvel onde está instalada a Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Major Matheus, 07.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados na Rua Matheus, 07, da seguinte forma:
 - de Segunda a Sexta-feira, das 19h às 07h do dia seguinte (12 horas noturnas)
 - aos sábados, domingos e feriados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), por mês.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

082

Nº Contrato 023/04
Processo n.º 4/002.261-7

- a 6) totalização por rubrica e geral;
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

083

Nº Contrato 023/04
Processo n.º 4/002.261-7

- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	10.301.0003.2064.33903400	001101/04	Saúde	7.860,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 023/04

Processo n.º 4/002.261-7

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2.004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

085

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 4/002.223-4

Nº Contrato 024

Processo n.º 4/002.223-4

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Bio Max Controle de Pragas S/C Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de dedetização e desratização, nas creches municipais na cidade de Botucatu/SP.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	12.365.0016.2054.33903961	000999/04	Educação	4.061,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO MAX CONTROLE DE PRAGAS S/C LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.001.277/0001-27, sediada na cidade de Bauru/SP, na Avenida Rodrigues Alves, nº 28-28, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo nº. 4/002223-4 - dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de dedetização e desratização nas creches municipais relacionadas às fls. 08 do processo administrativo.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o orçamento apresentado (fls. 08/09).
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

086

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 4/002.223-4

- 3.1.1 – para início da obra: até 02 (dois) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 – para conclusão da obra: 10 (dez) dias, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 4061,00 (quatro mil e sessenta e um reais).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	12.365.0016.2054.33903961	000999/04	Educação	4.061,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na Contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.3 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.4 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.4.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
- 6.4.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.5 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 4/002.223-4

- 6.6 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.7 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

088

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 1/002.223-4

- 8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 8.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 8.2.8 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9 - Não alojar seu pessoal de produção no prédio da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.11 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 8.2.14 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

089

Nº Contrato 024/04

Processo n.º 4/002.223-4

- 9.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - Concluído o serviço, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

090
10

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 4/002.223-4

verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

091

Nº Contrato 024/04
Processo n.º 4/002.223-4

- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

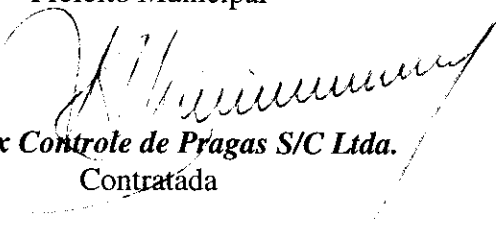
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 1.7 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

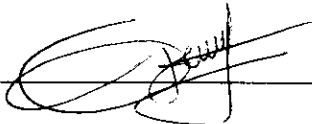
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de Setembro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Bio Max Controle de Pragas S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

092

[Handwritten signature]

Nº Contrato 025/04
Processo n.º 4/002.225-0

Nº Contrato 025

Processo n.º 4/002.225-0

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Marco Aurélio Rodelli

Objeto: Contratação de prestação de serviços de arbitragem.

Início: 20/02/04

Término: 14/03/04

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
154-6	0801278120003200233903606	001721/04	Esportes	1.000,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MARCO AURÉLIO RODELLI, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 610 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrito no RG n.º 28.399.876-3, CPF n.º 170.322.198-29 e PIS n.º 180.908.188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 4/002225-0, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, nos seguintes eventos:

- “III CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE” (1ª. Etapa) a ser realizado no dia 22/02/04, das 08:00 às 12:00 horas, nas ruas da cidade de Botucatu.
- “FESTIVAL DE ATLETISMO” – categoria adulto, a ser realizado no dia 29/02/04, das 09:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.
- “III CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE” (2ª. Etapa) a ser realizado no dia 07/03/04, das 08:00 às 12:00 horas, nas ruas da cidade de Botucatu.
- “I CIRCUITO DE ATLETISMO _ Dilermando Aparecido Alves” (1ª. Etapa), a ser realizado no dia 14/03/04, das 09:00 às 14:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

093

Nº Contrato 025/04
Processo n.º 4/002.225-0

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
154-6	0801278120003200233903606	001721/04	Esportes	1.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nas solenidades acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

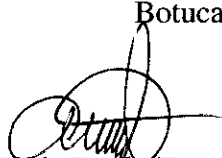
8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

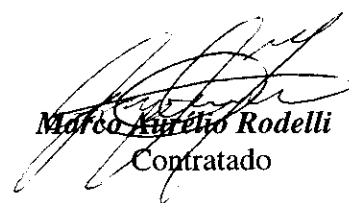
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Rodelli
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

094

Processo n.º «Processo» - «licitação»

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 026/04

Processo Administrativo n.º 4/002.128-9 e 3/011.422-5 - Convite n.º 048/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Gabyte Informática e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 04 (quatro) Digitadores para prestarem serviços de digitação das fichas da bolsa alimentação e do cartão SUS, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

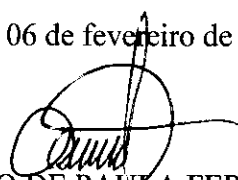
Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 78 – Casa Verde, Cep. 02535-140, Tel. (11) 3857-3877/3966-9263, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.656.637/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/002.128-9, anexado ao Processo Administrativo n.º 3/011.422-5 – Convite n.º 048/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

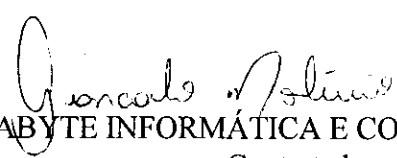
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 06 de agosto de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.422-5 – Convite n.º 048/03, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo n.º 4/002.128-9, apensado aquele, em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

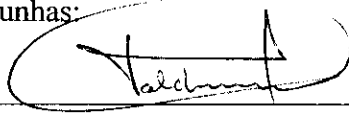
Botucatu, 06 de fevereiro de 2004


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

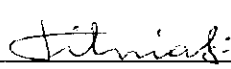

GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 -



2 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

095

Nº Contrato 027/04

Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

Nº Contrato 027

Processo n.º 3/027.169-0 – Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Consaúde – Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando o assessoramento e acompanhamento do processo de implementação do Sistema Municipal de Saúde de Botucatu.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	0701103010003206433903905	001705/04	Saúde	69.120,00

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa estabelecida na cidade de Santos na Rua São José, 38 – cj. 619 – Embaré – CEP 11040-200, inscrita no CNPJ sob n.º 01.667.487/0001-23, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º 3/027169-0 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados, nos termos da proposta constante do processo, objetivando a:

- 1.1.1 – acompanhamento da reestruturação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.2 – assessoria na elaboração de projetos;
- 1.1.3 – acompanhamento de projetos junto às fontes de financiamento;
- 1.1.4 – acompanhamento da implementação das ações assistenciais, dos programas de saúde e do processo de territorialização;
- 1.1.5 - acompanhamento da implementação do Pronto Socorro Municipal e das novas unidades de saúde em implantação no Município;
- 1.1.6 - Implementação e treinamento de pessoal para a Unidade de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.7 – acompanhamento e implementação da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2.2 – Os serviços acima epigrafados serão realizados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

096

Nº Contrato 027/04

Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

ATIVIDADES	HORAS/MÊS
Atividades in loco	32
Atividades no escritório	32
TOTAL DE HORAS	64
Duração do contrato	12 meses
TOTAL DE HORAS CONTRATADAS	768 horas
Valor hora/consultoria	R\$ 90,00
Custo mensal	R\$ 5.760,00
CUSTO TOTAL	R\$ 69.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	0701103010003206433903905	001705/04	Saúde	69.120,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito em 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente, em 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

097

Nº Contrato 027/04

Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo.
- 7.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 7.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de março de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

098

10

Processo n.º 3/025.177-0 – Convite 104/03

N.º Contrato: 028/04

Processo Administrativo n.º 3/025.177-0 - Convite nº 104/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios parcelado.

Início: Término:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	002138/04	Educação	6.727,80

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmello, n.º 808, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/025.177-0 – Convite n.º 104/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as Creches Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.

2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.727,80 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) que consubstancia a importância total contratada.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 028/04

Processo n.º 3/025.177-0 – Convite 104/03

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	002138/04	Educação	6.727,80

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

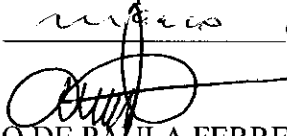
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

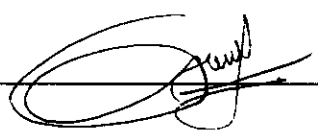
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

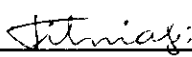
Botucatu, 05 de maio de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

100

Processo n.º 3/025.177-0 – Convite 104/03

N.º Contrato: 029/04

Processo Administrativo n.º 3/025.177-0 - Convite n.º 104/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.

Início: Término:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	002139/04	Educação	29.272,90

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221, devidamente inscrita no CNPJ 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/025.177-0 – Convite n.º 104/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as Creches Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 29.272,90 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos) que consubstancia a importância total contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

101
1029/04

Processo n.º 3/025.177-0 – Convite 104/03

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	002139/04	Educação	29.272,90

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de março de 2.004.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL SALOMÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



102

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

N.º Contrato: 030/04

Processo Administrativo n.º 2/01.164-6 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Jose Luiz Villas Boas Novelli

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Procon e Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Aditamento: 06/03/04 à 05/03/05

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
105-8	0602041220003208733903614	001104/04	Administração	12.000,00

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.363.364 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 339.164.468-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 2/01.164-6, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 06 de março de 2002, nos autos do processo administrativo nº 2/01.164-6, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua General Telles, nº 653, para servir para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e do Procon, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/03/04 e terminando em 05/03/05, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

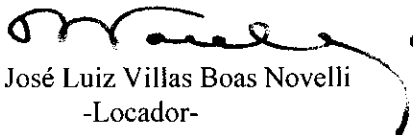
Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
105-8	0602041220003208733903614	001104/04	Administração	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

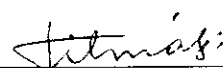
Botucatu, 5 de março de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Luiz Villas Boas Novelli
-Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

103

N.º Contrato: 031/04

Processo n.º 3/024.872-8 – Tomada de Preços n.º 019/03

N.º Contrato: 031

Processo n.º 3/024.872-8 – Tomada de Preços n.º 019/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina(magra)moida tipo acem conforme anexo I do edital.

Início: Término:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
69-8	0502123610039205233903007	001726/04	Educação	50.410,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda, sediada na cidade de Poços de Caldas -MG, na Rod. Anna Antonia Merli, Km 12, caixa postal n.º 551, devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.647.688/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo n.º 3/024.872-8 – Tomada de Preços n.º 019/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato Fornecimento Parcelado de carne bovina(magra) moida tipo acem conforme anexo I do edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue, semanalmente, na Cozinha Piloto na quantia, em dia e horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 –O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 2.4 – A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.410,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dez reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
69-8	0502123610039205233903007	001726/04	Educação	50.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

104

N.º Contrato 071/04

Processo n.º 3/024.872-8 – Tomada de Preços n.º 019/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

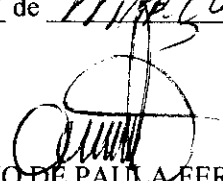
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

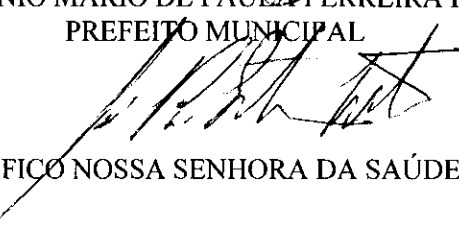
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

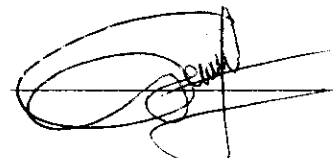
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

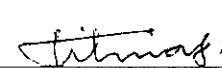
Botucatu, 15 de maio de 2004


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

105

Contrato nº 032/04

Termo de Aditamento Contratual

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**
Contratado: **ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**
Objeto: **Locação de imóvel para residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar.**
Valor: **R\$500,00 (quinhentos reais)**
Período: **Iniciando-se em 06.03.04 e terminando em 05.03.05**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e quatro, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 093.404.068-00 e portadora do RG 9.704.606, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Piedade/SP, na Rua Gal. Waldomiro de Lima, 227, aptº 21, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.165/02**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de março de 2.002**, nos autos do processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, a LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Major Nicolau Kunts, 150, devidamente matriculado sob nº 9.655 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar*, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06.03.04 e terminando em 05.03.05, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$500,00** (quinhentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de março de 2004


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

106

Handwritten signature

Nº Contrato 033/04

Processo n.º 4/000.332-9 – Convite n.º 001/04

Nº Contrato 033

Processo n.º 4/000.332-9 – Convite n.º 001/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Cooperativa Central Leite Nilza

Objeto: Fornecimento parcelado de leite integral de caixinha tipo "C".

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	001752/04	Educação	18.068,40

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE NILZA, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Anhanguera, KM 312 CX Postal 866, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.652.561/0001-26, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 04/000332-9 – Convite N.º 001/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 17.208 litros de LEITE DE VACA, in natura, UHT, envasado em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, conforme Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue
- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

[Handwritten signature]

Nº Contrato 033/04
Processo n.º 4/000.332-9 – Convite n.º 001/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R\$1,05 (um real e cinco centavos) que consubstancia a importância total contratada de R\$18.068,40 (dezoito mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
81-7	0503123650016205433903007	001752/04	Educação	18.068,40

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108

Nº Contrato 033/04

Processo n.º 4/000.332-9 – Convite n.º 001/04

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

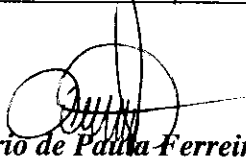
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de março de 2004

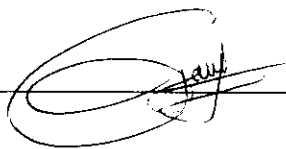

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Cooperativa Central Leite Nilza
Contratado

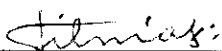
Rosana Aparecida dos Santos
Assistente Comercial/Procuradora
RG:22.441.233-4
CPF:062.574.768-28

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 034/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 034

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001745/04	Saúde	2.500,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, sediada na cidade de Rio Claro/SP, na Av. 62-A, n.º 419, Jardim Nova América, CEP 13506056, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.729.178/0001-49, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 25.000 (vinte e cinco mil agulhas hipodérmicas descartáveis, calibre 13x4.5 MM;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001745/04	Saúde	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 034/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão nº 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

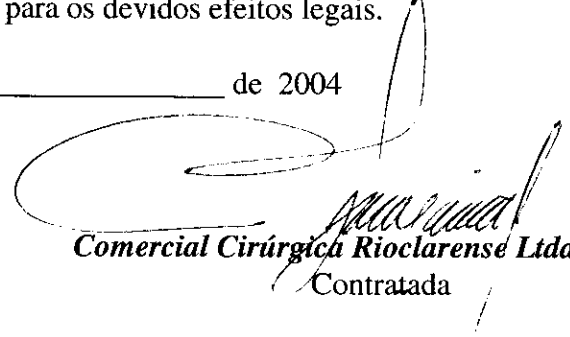
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

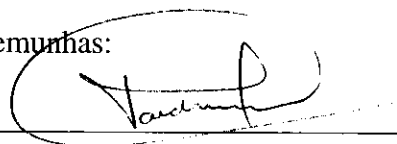
Botucatu, 15 de 03 de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

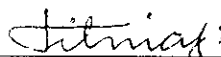

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

111

Nº Contrato 035/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 035

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Margareth Passaglia Mueller

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001746/04	Saúde	2.280,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARGARETH PASSAGLIA MUELLER, sediada nesta cidade, na Rua Palmiro Biazon, n.º 420, Vila Carolina, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 58.760.851/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 30 (trinta) caixas, com 50 testes, de fitas para sangue capilar;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001746/04	Saúde	2.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

112

Nº Contrato 035/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

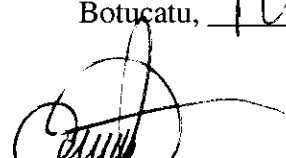
- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

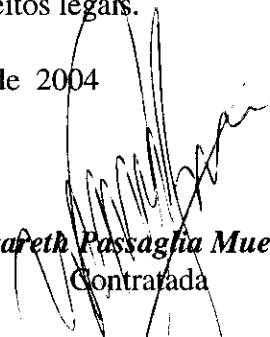
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de Maio de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Margareth Passaglia Mueller
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

113
Nº Contrato 036/04
Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão nº 002/04

Nº Contrato 036

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão nº 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Mult Lead Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001747/04	Saúde	9.780,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MULT LEAD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Major Matheus, n.º 217-A, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 68.274.539/0001-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 1.200 (um mil e duzentos) pacotes com 500 unidades de compressas gaze 7,5x7,5;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001747/04	Saúde	9.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 036/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

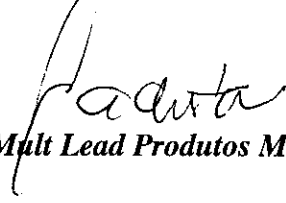
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de MAIO de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mult Lead Produtos Médicos Hospitalres Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



115

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 037/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 037

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Macromedica Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001748/04	Saúde	2.700,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MACROMEDICA LTDA., sediada nesta cidade, na Vicente da Rocha Torres, n.º 140, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.375.312/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 15.000 (quinze mil e quinhentos) luvas p/ procedimento PP e 15.000 (quinze mil e quinhentos) luvas p/ procedimento Látex G;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001748/04	Saúde	2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

116

Nº Contrato 037/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Macromédica Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



117

[Handwritten signature]

Nº Contrato 038/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 038

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Bionova Produtos de Laboratórios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001749/04	Saúde	1.920,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIONOVA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Arnoldo Baldoiono Welter, n.º 54, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 58.524.851/0001-13, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 6.000 (seis mil) tubos para coleta de sangue à vácuo em vidro fino est. s/anticoag. Verm. 3ml;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001749/04	Saúde	1.920,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

118

Nº Contrato 038/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

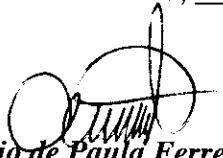
- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

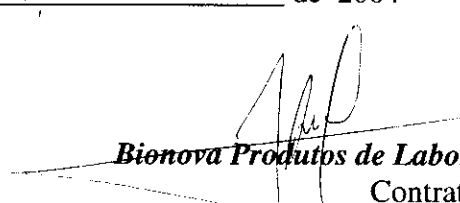
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

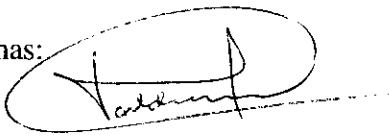
Botucatu, 16 de maio de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

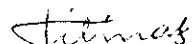

Bionova Produtos de Laboratórios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

119
Nº Contrato 039/04
Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 039

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Hospycenter Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001750/04	Saúde	10.740,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HOSPYCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dr. Assis Ribeiro, n.º 1580, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.920.837/0001-76, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constante dos itens 2; 3 e 6 do Anexo I, do Edital;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001750/04	Saúde	10.740,00



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

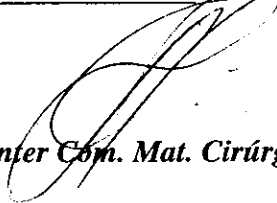
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

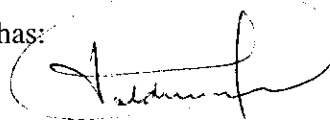
Botucatu, 16 de Março de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

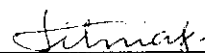

Hospycenter Com. Mat. Cirúrgicos e Hospitalares
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 040/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 040

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Venky Comercial de Materiais Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001751/04	Saúde	3.200,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VENKY COMERCIAL DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Mariquita de Toledo Cesar, n.º 29, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.594.076/0001-43, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constante do item 5 do Anexo I, do Edital;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903009	001751/04	Saúde	3.200,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

122

Nº Contrato 040/04

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão nº 002/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

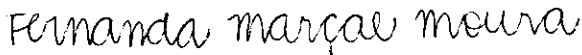
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

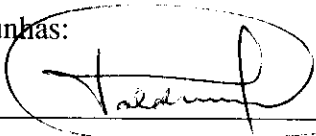
Botucatu, 11 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

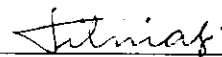

Fernanda Marçal Moura
Venky Com. Materiais Médico-Hospitalares Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

123
10
Nº Contrato 041/04
Processo n.º 4/002.636-1

Nº Contrato 041

Processo n.º 4/002.636-1

PERMISSIONÁRIO: Município de Botucatu

PERMITENTE: Igreja Presbiteriana “Monte Sião”.

Objeto: Permissão de uso gratuita de imóvel para instalação e funcionamento de 04 salas de aula da AAMI – Associação de Assistência à Maternidade e a Infância.

Início: 12/02/04

Término: 11/08/04

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como PERMITENTE a **IGREJA PRESBITERIANA “MONTE SIÃO”**, representada neste ato pelo Reverendo Antonio Coine, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Pedro de Matos, 185, portador do CPF sob n.º 535.953.358-72 e portador do RG n.º 6.082.671 – SSP, e de outro lado como PERMISSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 04/002.636-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PERMITENTE é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Galvão Severino, n.º 448 – Vila dos Lavradores, cujo imóvel ora dado em permissão gratuita irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar A AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da PERMITENTE, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao PERMISSIONÁRIO.



- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da A AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA.
- 2.3 – O PERMITENTE é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do PERMISSIONÁRIO.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 12/02/2.004 término em 11/08/2.004, data em que deverá o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 - O prédio ora dado em permissão se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 4.2 - O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 4.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 4.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA PRESBITERIANA "MONTE SIÃO"

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

126

AB

Processo n.º «Processo» – «Licitação»

N.º Contrato: 042/04

Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 e 4/003.145-4 - Tomada de Preços n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Valter Fabri

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Acrescenta para a rota 23 o período da tarde, prazo 25 (vinte e cinco) dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob n.º. 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo n.º 4/003.145-4 anexado ao Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 28 de julho de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 4/003.145-4, acrescentando para a rota 23 o período da tarde, sendo que o prazo do mesmo será de 25 (vinte e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de fevereiro de 2004

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Valter Fabri
VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 -

[Assinatura]

2 -

Testemunhas:

043.

Telefônica
EMPRESASRUA DE NOBILIDADE
Nº 21 - JARDIM
- 2 JORNAL 517253RUA DE NOBILIDADE
Nº 21 - JARDIM

CONTRATO Nº XXXXX / 200X

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA EMPRESAS S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 341/371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31 e, de outro lado a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no Formulário de Solicitação de Serviço correspondente, têm certo e ajustado o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** à **CONTRATANTE**, do serviço especificado no Formulário de Solicitação de Serviço (doravante apenas "Solicitação") e no Descritivo do Serviço (doravante apenas "Descritivo") indicado na respectiva Solicitação.
- 1.2. A Solicitação e o Descritivo do serviço contratado integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas, obrigando as Partes desde a data de sua assinatura, e, ainda, caso haja conflito entre as disposições contidas no presente instrumento e no Descritivo do Serviço prevalecerão as disposições do Descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Conforme o caso, constituem referência do Contrato os instrumentos e normas abaixo relacionados, que as Partes declaram desde já ser de seu inteiro conhecimento:
 - i. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
 - ii. Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato;
 - iii. Anexo A - Requisitos de Infra-estrutura;
 - iv. Anexo B - Termo de Aceite; e
 - v. Modelo de Planilha de Informações Adicionais de Configuração da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data constante da Solicitação e permanecerá válido pelo prazo nela determinado.
- 3.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das Partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes de seu término, as Solicitações serão automaticamente renovadas e a prestação dos serviços será prorrogada por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA EMPRESAS

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e em suas Solicitações e Descritivos, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** obriga-se a:

- 4.1. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições das dependências necessárias para implantação dos serviços contratados por força do presente instrumento e de suas Solicitações de Serviços.

Telefônica
EMPRESAS9-11-04
RECIBO DE PAGAMENTO

-2 JUN 5 17253

RUA 14 DE NOVEMBRO
Nº 211 - JARDIM

- 4.2. Para os fins deste contrato e de suas Solicitações, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** só será responsável pelos serviços que prestar.
- 4.3. Garantir à **CONTRATANTE** as condições de prestação de serviços avençadas, durante toda a vigência do presente instrumento.
- 4.4. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5. Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos;
- 4.6. No caso de interrupções no serviço, por causas atribuíveis à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal de assinatura do serviço (disponibilidade) e à somatória dos valores mensais das facilidades opcionais, recebendo, a **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp + \sum Vf}{1440} \times n$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do acesso conforme praticado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

Vf = Valor mensal de cada facilidade opcional conforme praticado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

4.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

4.6.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e em suas Solicitações, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1. Quando necessário, disponibilizar à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, gratuitamente, o espaço por ela solicitado em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços.
- 5.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas pela mesma.
- 5.3. Providenciar, em até 10 (dez) dias antes da instalação, toda infra-estrutura e proteção necessários (rede interna, torres, pára-raios, etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, necessários à prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A - Requisitos de Infra-Estrutura que integra este Contrato, observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.
- 5.4. Ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.3 acima sem que a **CONTRATANTE** tenha providenciado toda a infra-estrutura e proteção necessária, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá ativar comercialmente os serviços objeto deste contrato e dar início aos seus respectivos faturamentos.
- 5.5. Providenciar a aceitação dos serviços entregues pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de instalação dos serviços. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 5.6. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou de empresas por esta credenciadas, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de seus equipamentos.

Telefônica
EMPRESASRUA 19 DE NOVOEMBRO
Nº 117 - JARDIM

- 2 JUNE 517253

RUA 19 DE NOVOEMBRO
Nº 117 - JARDIM

A

- 5.7. Guardar e conservar eventuais equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** recebidos para a prestação de serviços, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas, na forma especificada pelo fabricante e pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessária para o funcionamento dos mesmos.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento destes pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial.
- 5.9. Obrigar-se, quando do término da vigência ou rescisão contratual, à disponibilização do acesso às suas dependências para a retirada, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, dos equipamentos de sua propriedade eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 5.10. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste **CONTRATO**, para que sejam tomadas as medidas necessárias. Identificada uma necessidade ou intenção de alteração no objeto do presente Contrato/Solicitações, a mesma será formalizada por meio de nova Solicitação.
- 5.11. Utilizar os serviços objeto deste **CONTRATO** exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado.
- 5.12. Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar, a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 5.13. Reconhecer o direito da **TELEFÔNICA EMPRESAS** de efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, com 48 horas de antecedência. A **CONTRATANTE** desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 5.14. Em se tratando de serviços de conectividade, não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervir nos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, sem a prévia e formal anuência da mesma, devendo ser entendidos estes acontecimentos como procedimentos motivadores da rescisão pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e de sua(s) Solicitação(ões), a **CONTRATANTE** deverá pagar à **TELEFÔNICA EMPRESAS** os valores neste(s) especificados, que serão debitados mensalmente a partir da ativação dos referidos serviços no correspondente documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços.
- 6.2. O não pagamento, na data de seu vencimento, sujeita à **CONTRATANTE** às seguintes sanções:
- 6.2.1. Multa moratória de 2%, ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento.
- 6.2.2. Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor total do débito não pago.
- 6.2.3. Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-DI ou pelo índice que oficialmente venha a substituí-lo.
- 6.2.4. Cancelamento do serviço após 30 (trinta) dias de atraso, ininterruptos ou não, do pagamento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da

A

A

Telefônica
EMPRESASRECEBIMOS DO
FECHAMENTO DO CONTRATO
- 2 JUN 85 5 17 253BULA Nº 1 DE NOVENOAB
Nº 11.547.000

TELEFÔNICA EMPRESAS, sujeitando-se a **CONTRATANTE** a ter o registro de seu débito incluído no cadastro das empresas de proteção ao crédito conforme previsto na legislação aplicável.

- 6.3. As Partes elegem, desde já, o IGP-DI como fator de reajuste aplicável aos preços aqui referidos, na periodicidade mínima determinada pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Solicitação(coes) vinculada(s) a este Contrato. Na falta deste índice, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial, calculado "pró-rata die" e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 6.4. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos nas Solicitações de Serviços;
- 6.5. Estão incluídos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação de serviços. Na hipótese de posteriormente à data de assinatura do Formulário de Solicitação de Serviço, serem alteradas as alíquotas ou exigidos da **TELEFÔNICA EMPRESAS** novos impostos, taxas, contribuições, a **CONTRATANTE** absorverá automaticamente os ônus adicionais decorrentes destas mudanças.
- 6.6. O valor referente ao serviço de instalação é devido no ato da solicitação do serviço e cobrado na instalação do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer o cancelamento da Solicitação de Serviço, a instalação será cobrada no ato do cancelamento, para indenização dos custos operacionais originados da referida solicitação;
- 6.7. A **CONTRATANTE** poderá contestar formal e expressamente os valores contidos no documento de cobrança, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do vencimento da fatura.
- 6.8. A **CONTRATADA** terá o mesmo prazo de 90 (noventa) dias corridos, da data da contestação, para análise e parecer sobre a contestação formulada.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 7.2. A presente contratação poderá também ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - b) Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das Partes;
 - c) Inadimplência contratual imputável a uma das Partes, de qualquer das obrigações avençadas, no todo ou em relação a cada um dos serviços especificados nas Solicitações de Serviço;
 - d) Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
 - e) Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público competente;
 - f) De comum acordo, sem que para isso qualquer das Partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;
- 7.3. A rescisão será formalizada por meio de Termo de Rescisão contratual.
- 7.4. Qualquer hipótese de rescisão do Contrato a que tenha dado causa a **CONTRATANTE**, bem como no término natural de seu prazo de vigência, ficará a **CONTRATANTE** ainda obrigada ao seguinte:
- Pagamento dos eventuais débitos porventura existentes decorrentes de sua execução.
 - Devolução dos eventuais equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS** envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato, nas mesmas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

Telefônica
EMPRESASRUA DE NOVOBARRA
Nº 111 - JARDIM
- 20 JUN 2004 5 17 253RUA DE NOVOBARRA
Nº 111 - JARDIM

- Pagamento das eventuais despesas incorridas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** por ocasião da desinstalação, embalagem e frete de retorno dos equipamentos de sua propriedade, caso estas existam.
- Em caso de rescisão antecipada a que tenha dado causa a **CONTRATANTE**, esta ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória a ser calculada conforme o disposto no Descritivo correspondente ao serviço cancelado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 8.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a preços, prazos, estratégias, etc.), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 8.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- 8.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.
- 8.4. A informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial ou específica da ANATEL, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA

- 9.1. Sob pena de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes em seus contratos de prestação de serviço:
 - a) Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
 - b) Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;
 - c) Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede;
- 9.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá proceder, após comunicação formal a qualquer tempo, ao cancelamento dos serviços contratados.
- 9.3. O uso dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos clientes da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem. Caso a **TELEFÔNICA EMPRESAS** seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos serviços objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, bem a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.
- 9.4. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros ou que qualquer informação, software ou outro material que possa ser acessado pelos seus serviços estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nos casos aplicáveis, detectando a **CONTRATANTE** a necessidade de mudança na configuração dos serviços ajustados, por necessidade sua, compromete-se a mesma, obrigatoriamente, a solicitar a referida adequação à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, que a executará, desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes;

TELEFÔNICA
EMPRESAS

EMPRESAS

- 2 JUN 83 517263

RUA 17 DE NOVEMBRO
18-01-02-04-7

A

- 10.2. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** reserva-se ao direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços constantes nas Solicitações, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 10.3. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo o **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- 10.4. As relações entre a **TELEFÔNICA EMPRESAS** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços;
- 10.6. Sendo a **TELEFÔNICA EMPRESAS** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;
- 10.7. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior; de limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou ainda, por má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **TELEFÔNICA EMPRESAS**;
- 10.8. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.
- 10.9. É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;
- 10.10. Por expresso acordo entre as Partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste Contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.
- 10.11. Os preços estabelecidos para os serviços de telecomunicações que envolvem conectividade referem-se a soluções implementadas através da utilização de tecnologia Par Metálico/Modem. Quaisquer alterações de tecnologia que se façam necessárias, com as quais concorde a **CONTRATANTE** terão seus custos absorvidos diretamente pela mesma. Caso a **CONTRATANTE** não concorde com as alterações de tecnologia propostas, terá o direito de cancelar a contratação em questão sem a aplicação de qualquer das penalidades previstas nos Descritivos correspondentes à contratação em questão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

p

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CNPJ: **46634101000115**

IE:

Representante:

Cargo/Função:

Contato Técnico: **MARCIA LAFÃO**

Tel.: **55-14-38111414** Ramal :

Fax.: **55-14-38111414** Ramal :

Email:

Endereço: **RUA MAJOR MATHEUS**

Número : **7** Complemento : Bairro :

Cidade : **BOTUCATU** Município : **BOTUCATU** Estado : **SÃO PAULO** CEP : **18600011**

2. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : **FRAME RELAY SILVER** Quantidade : **6**

3. TEMPO DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contratação : **24 MESES**

4. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

5	CIR UNIDIRECIONAL	ENTRANTE 8 KBPS			
	LOCAL				
		VALOR MENSAL	R\$	92,00	
5	CIR UNIDIRECIONAL SAINTE LOCAL	8 KBPS			
		VALOR MENSAL	R\$	92,00	
6	ROTEADOR	TELDAT CBRA 20			
		INSTALAÇÃO	R\$	6.696,00	
		ALUGUEL MENSAL	R\$	1.049,40	
		GERÊNCIA	R\$	246,54	
		MANUTENÇÃO	R\$	236,34	
6	VELOCIDADE DO ACESSO	64 KBPS			

AD

- (iii) Paradas técnicas efetuadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** desde que notificadas previamente.
- (iv) Interrupções do serviço decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.5. Quando o valor de DISPONIBILIDADE acumulada no ano, calculada com base no indicado no item 5.1, estiver abaixo do valor comprometido ao serviço, será concedido desconto igual a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total até então pago pela **CONTRATANTE**, por centésimo em que desvie da disponibilidade contratada, sendo que, em nenhum caso, tal indenização pode superar 30% (trinta por cento) do total faturado.

6. CONCEITOS FATURÁVEIS

6.1. Os valores especificados no "Formulário de Solicitação de Serviço", serão pagos da seguinte forma:

- a) **Instalação do acesso:** cobrado uma única vez no primeiro **Documento de Cobrança**, por solicitação de acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
- b) **Instalação dos Equipamentos (Roteador e/ou FRADs):** cobrada uma única vez no primeiro Documento de Cobrança, assim que disponibilizado o equipamento pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, em regime de aluguel.
- c) **Valor Mensal:** será cobrado por acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
- d) **Valor Mensal:** será cobrado pela CIR (Taxa de Informação contratada) por cada PVC - (circuito virtual permanente) no acesso.
- e) **Aluguel Mensal:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**) disponibilizado, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- f) **Gerência:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**), disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- g) **Manutenção:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**) disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel

6.2. Quando efetuada a solicitação de conserto pela **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo a **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor dos mesmos.

7. RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. A presente contratação poderá ser rescindida pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação à **TELEFÔNICA EMPRESAS** com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.1.1. Nesta hipótese, a mesma ficará obrigada ao pagamento à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, no ato da rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal referente aos serviços cancelados, multiplicados pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

✂

✂

10/12/84
A

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO ACESSO FRAME RELAY DEDICADO COM OPÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

(ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIPTIVO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O Serviço FRAME RELAY é uma solução de conectividade para o mercado corporativo, caracterizando-se como uma opção eficiente para interligação e integração de redes privadas. Baseia-se na transmissão de quadros (pacotes), os quais contêm informações de endereçamento necessárias para estabelecimento da comunicação entre os extremos da rede. Os quadros são de comprimento variável, o que permite uma utilização mais eficiente da banda disponível. A tecnologia na qual o serviço se apóia está bastante desenvolvida e padronizada, obedecendo aos padrões internacionais de qualidade e funcionalidade.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As características principais do Serviço FRAME RELAY são seu alto rendimento e eficiência, pois transporta qualquer tipo de tráfego.

Opera segundo multiplexação estatística: a alocação dinâmica de banda, fruto da multiplexação estatística, permite ótimo funcionamento com tráfego de rajadas, uma das muitas aplicações suportadas pelo produto FRAME RELAY.

3. MODALIDADES

3.1. As modalidades disponíveis para contratação são:

a) **Acesso Frame Relay:** Prevê o fornecimento de acessos e interfaces no ambiente da **CONTRATANTE**, sendo indicada para empresas que possuam ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) próprio. A abrangência do serviço prevê a supervisão até a interface de acesso, a ser conectada no equipamento terminal do **CONTRATANTE**.

b) **Acesso Frame Relay Plus:** com opção de contratação do ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) no ambiente da **CONTRATANTE**.

Prevê o fornecimento de acessos, interfaces e ECD de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** no ambiente da **CONTRATANTE**. É indicado para empresas que não possuam ECD próprio e/ou não querem se responsabilizar pela manutenção deste equipamento. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** instala, configura, gerencia e mantém o ECD, fornecido em conjunto ao acesso Frame Relay, sob regime de locação mensal. A abrangência do serviço prevê a supervisão até a interface do ECD, a ser conectada à rede local do **CONTRATANTE**.

c) **Dados e Voz Corporativos:** com opção de contratação do ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) no ambiente da **CONTRATANTE**.

Prevê o fornecimento de acessos, interfaces e ECD de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** no ambiente do **CONTRATANTE**. É indicado para empresas que não possuam ECD próprio e/ou não querem se responsabilizar pela manutenção deste equipamento. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** instala, configura, gerencia e mantém o ECD, fornecido em conjunto ao acesso Frame Relay, sob

10/12/84

ANEXO A - REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à CONTRATADA:

- 1.1 Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- 1.2 Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe a **CONTRATANTE** providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ANÉIS ÓPTICOS)

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:

Quadro de distribuição com disjuntores

Alimentação: 110V/ 220V AC

Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados)

- b) Sala de equipamentos:

Deve permitir a colocação de bastidor(es) com 2,50m

Área de ocupação de cada bastidor: 4m². A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.

Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.

- c) Aterramento

Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- d) Dutos

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão levantadas quando da visita técnica e informadas à **CONTRATANTE** pela equipe de projetos da Contratada.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

- b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

- c) Sala de equipamentos:

p

Handwritten signature

INSTALAÇÃO	RS	5.640,00
VALOR MENSAL	RS	2.959,20
Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação):	RS	12.336,00
Preço Total dos Conceitos Recorrentes:	RS	4.675,48

Promoção Válida pelo período de 24 meses a partir da data de início de faturamento

CIR UNIDIRECIONAL ENTRANTE 8 KBPS
LOCAL

VALOR MENSAL "PROMORS 25,00 ✓
24M"

CIR UNIDIRECIONAL SAITE LOCAL 8 KBPS

VALOR MENSAL "PROMORS 25,00 ✓
24M"

ROTEADOR TELDAT CBRA 20

ALUGUEL MENSAL "PROMORS 954,00 ✓
24M"

GERENCIA "PROMO 24M" RS 54,00 ✓

INSTALAÇÃO "PROMO 24M" RS 1.056,00 ✓

MANUTENÇÃO "PROMORS 138,00 ✓
24M"

VELOCIDADE DO ACESSO 64 KBPS

INSTALAÇÃO "PROMO 24M" RS 0,00

VALOR MENSAL "PROMORS 1.434,00 ✓
24M"

ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA

Endereço: RUA MAJOR MATHEUS

Número : 7

Complemento :

Bairro :

Cidade : BOTUCATU

Município : BOTUCATU

Estado : SÃO PAULO CEP : 18600011

Handwritten signature

Telefonica Empresas S/A
Av. Tamboré 341/371 - S PAULO - SÃO PAULO

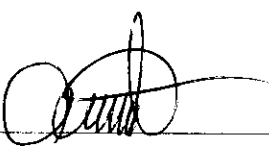
140

5. TERMOS DO CONTRATO LEGAL

Declaro estar ciente de que o presente "Descritivo de Características do Serviço" esta vinculado ao Condições Gerais de Prestação de Serviços, registrado no 9º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Capital, sob nº. 517263 em 02/06/2003 e ao anexo Descritivo do Serviço Acesso Frame Relay Dedicado com Opção de Equipamentos de Comunicação de Dados registrado sob o 6º Ofício sob o número 1067606 em 22/07/2003 cujos termos sao de meu pleno conhecimento.

DATA: 02 de fevereiro de 2004

6. CAMPOS PARA ASSINATURA


Assinatura do Contratante

Antônia Maria de Jesus Gonçalves
Nome

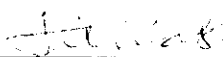
8.943.789
RG

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100

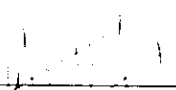
Botucatu - SP - CEP 18600-900

Carimbo da Empresa Contratante


Assinatura da Testemunha Contratante

Antônio Carlos
Nome

5.423.589
RG


Assinatura da Testemunha Contratada

Antônio Carlos
Nome

5.423.589
RG

Telefonica Empresas S/A
Av. Tamboré 341/371 - S PAULO - SÃO PAULO

DSE Contrato nº 02-3/04

PARA USO INTERNO DA TELEFÔNICA EMPRESAS

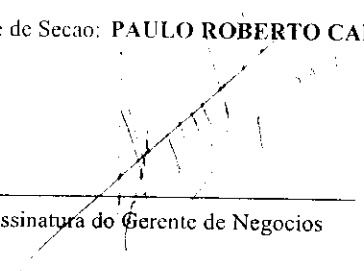
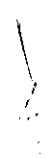
Gerente de Negocios: **ADALBERTO MARQUES PRADO**RE: **1043161**Area: **Vendas**Tel.: **55-11-31042243**

Fax: --

Email:

Gerente de Secao: **PAULO ROBERTO CANDIDO**

Email:


Assinatura do Gerente de Negocios
Aprovacao





143

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 44/04
Processo nº 3/028.151-2 – Convite nº 119/03

Nº Contrato 44

Processo nº 3/028.151-2 – Convite nº 119/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Digna Construções e Serviços Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a Construção de muro e calçada da EMEFEI Prof. Nair Amaral – Pq. Res. 24 de Maio, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V, do edital.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
93-0	0505123610039103544905100	002113/04	Educação	32.999,09

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Digna Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.143.852/0001-26, sediada nesta cidade, na Alameda das Bauhinias, nº 415, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 119/03 - processo administrativo nº. 3/028151-2 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a construção de muro e calçada da EMEFEI Prof. Nair Amaral – Pq. Res. 24 de Maio, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA do presente CONVITE nº. 119/03, constante do Processo nº. 3/028151-2 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

144

Processo nº 3/028.151-2 - Contrato nº 119/03

Nº Contrato 44/04

3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$32.999,09 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos);
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
93-0	0505123610039103544905100	002113/04	Educação	32.999,09

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;



- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** na forma da lei;
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;



- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexo, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, perfazendo o valor de R\$ 1.649,95 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra;
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:



- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação;

- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 12.2 - A transferência, ou subcontratação, de parte do objeto do CONTRATO, poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado;
- 13.2 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela



Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA;

- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital;
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

151

Nº Contrato 44/04

Processo nº 3/028.151-2 – Convite nº 119/03

- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 de MARÇO de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Digna Construções e Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª Titular:



152

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 45/04
Processo nº 3/027.004-9 – Convite nº 111/03

Nº Contrato 45

Processo nº 3/027.004-9 – Convite nº 111/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e pintura da EMEFEI Luiz Carlos Aranha Pacheco, localizada no Jardim Paraíso.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
93-0	0505123610039103544905100	002114/04	Educação	68.430,71

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Reverendo Coriolano, 1409, neta ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 111/03 - processo administrativo nº. 3/027004-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a reforma e pintura da EMEFEI Luiz Carlos Aranha Pacheco, localizado no Jardim Paraíso, a ser executado conforme as especificações constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA do presente CONVITE nº. 111/03, constante do Processo nº. 3/027004-9 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do



CONTRATO;

- 3.1.2 - para conclusão da obra: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$68.430,71 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos);
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
93-0	0505123610039103544905100	002114/04	Educação	68.430,71

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos

[Assinaturas]



- financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei;
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas



Nº Contrato 45/04

Processo nº 3/027.004-9 – Convite nº 111/03

condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexo, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, perfazendo a quantia de R\$ 3.421,53 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais, e cinquenta e três centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra;
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

156
Nº Contrato 45/04

Processo nº 3/027.004-9 – Convite nº 111/03

- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação;

- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10o/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado;
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela



[Handwritten signature]

Nº Contrato 45/04

Processo nº 3/027.004-9 – Convite nº 111/03

Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA;

- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98;
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital;
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

160

Nº Contrato 45/04

Processo nº 3/027.004-9 – Convênio nº 111/03

prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 24 de Março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

161

Nº Contrato 46/04
Processo nº 4/001.434-7

Nº Contrato 46

Processo nº 4/001.434-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: 614 TVC Interior S/A

Objeto: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso a Internet.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
28-0	0202061820005207233903942	001774/04	Gabinete do Prefeito	1.904,40

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal o Sr. Paulo de Abreu Carvalho, portador do RG nº. 9663170-4 e inscrito no CPF sob nº. 073385768-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 04/001434-7, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem que será executado no 2º. Sub-Grupamento de Bombeiros nesta cidade;
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05(cinco)dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.904,40 (um mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
28-0	0202061820005207233903942	001774/04	Gabinete do Prefeito	1.904,40

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

162

[Handwritten signature]

Nº Contrato 46/04
Processo nº 4/001.434-7

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Março de 2004

[Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo]

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Paulo de Abreu Carvalho]

Paulo de Abreu Carvalho
614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)

TESTEMUNHAS:

1ª

[Handwritten signature]

2ª

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

163

Nº Contrato 47/04
Processo nº 4/001.563-7

Nº Contrato 47

Processo nº 4/001.563-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: C.L. – Pesquisa Consultoria Assessoria Organizacional Ltda.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na pesquisa quantitativa para avaliação das políticas desenvolvidas nas diversas secretarias municipais, nos moldes constantes do Anexo I que fica fazendo parte do presente convite.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
11-6	0201041220002200233903905	002137/04	Gabinete do Prefeito	75.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.L. – Pesquisa Consultoria Assessoria Organizacional Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.314.654/0001-52, sediada na cidade de Bauru/SP, na rua Rinaldo Franco de Camargo, 5-166, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 003/04 - processo administrativo nº. 04/001563-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços especializados de pesquisa quantitativa para avaliação das políticas desenvolvidas nas diversas secretarias municipais, nos moldes descritos no Anexo I.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A CONTRATADA executará os serviços nos termos constantes do Anexo I do presente convite.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se em 05 (cinco) dias a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
11-6	0201041220002200233903905	002137/04	Gabinete do Prefeito	75.000,00



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, mensalmente, por um dia, de seus técnicos com a finalidade de realizar pessoal e diretamente os serviços propostos, obrigando-se a comunicar ao CONTRATANTE as eventuais substituições;
- 7.2 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou



Nº Contrato 47/04
Processo nº 4.001.563-7

extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de Março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

C.L. - Pesquisa Consultoria Assessoria Organizacional Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



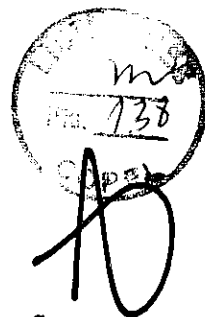
Prefeitura Municipal de Botucatu 166

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

47/04

DSE Contrato nº

047/04



Face as alegações trazidas nos autos do processo de licitação, e, ante a concordância da CONTRATADA, o presente contrato fica RESCINDIDO nos termos do art. 79, II da lei de licitações.

A CONTRATADA por este ato exime o CONTRATANTE de qualquer ônus por força da presente contratação.

Botucatu, 24 de maio de 2.004.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO ZONTA

C. L. PESQUISA CONSULTORIA E ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA.



CONTRATO Nº 47/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

167

Nº Contrato 48/04
Processo nº 4003.511-5

Nº Contrato 48 - Processo nº 4/003.511-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Sociedade de Amigos Proprietários de Imóveis e Mutuários dos Conjuntos Habitacionais Antonio Delmanto e Clemente Jorge Roncari

Objeto: Permissão de uso gratuita de imóvel para instalação e funcionamento de Pré I e Pré II da Emefei Maria de Lourdes Torres Sardenberg.

Período: 01/03/04 à 31/12/04

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **PERMITENTE SOCIEDADE DE AMIGOS, PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E MUTUÁRIOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS "ANTONIO DELMANTO" E "CLEMENTE JORGE RONCARI"**, estabelecida na Rua Antonio Luiz, 1.700, representada neste ato pelo Sr. DORIVAL SAMUEL PEDROSO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Luiz, 1.700, portador do CPF sob nº. 793.588.458-72 e portador do RG nº. 6.814.394 – SSP, e, de outro lado como **PERMISSIONÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 04/003511-5, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O PERMITENTE é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Antonio Luiz, 1.700, cujo imóvel ora dado em permissão gratuita irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar uma sala para o Pré I e Pré II, da EMEFEI Maria de Lourdes Torres Sardenberg, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da PERMITENTE, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao PERMISSIONÁRIO.
- 2.2 - O PERMITENTE é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do PERMISSIONÁRIO.
- 2.3 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2.004 término em 31/12/2.004, data em que deverá o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



Nº Contrato 48/04
Processo nº 1093.511-5

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

- 4.1 - O prédio ora dado em permissão se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 4.2 - O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 4.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 4.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de março de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Permissionário

Dorival Samuel Pedroso
Permitente

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

169

Nº Contrato 049/04
Processos n.ºs 4/004.037-2 - 3/013.727-6 - TP nº 008/03

Termo de Aditamento ao Contrato nº 296/03

N.º Contrato: 049 Processo nº 4/004.037-2 - Processo Administrativo n.º 3/013.727-6 - TP nº 008/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cathita Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Aditamento: Prorroga prazo em 90 dias.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cathita Comércio e Representações Ltda.**, sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, na Rua Maranguá, n.º 291, Bairro Olímpico, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/004.037-2, apensado ao Processo nº 3/013.727-6 – Tomada de Preços n.º 008/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **04 de novembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/013.727-6 – Tomada de Preços nº 008/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/004.037-2, prorrogando o prazo inicialmente contratado em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cathita Comércio e Representações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 050/04
Processo n.º 3/024.356-4 – Convite nº 099/03

Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/03

Nº Contrato 050 – Processo nº 4/003.492-5 - Processo Administrativo nº 3/024.356-4 - Convite nº 099/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Objeto: Aquisição de 79.000 kg de emulsão asfáltica.

Aditamento: Acresce 19.750 kg de emulsão asfáltica.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
245-3	1502154520021100744905100	002115/04	Obras	14.417,50

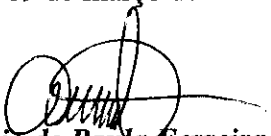
Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.**, sediada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Dr. Mario Jorge, 191, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.382.022/0001-26, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 4/003.492-5 apensado ao Processo nº 3/024356-4 - Convite nº 099/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

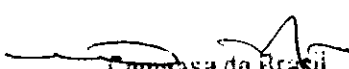
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **29 de dezembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/024.356-4 – Convite nº 099/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/003.492-5, anexado àquele, acrescendo 19.750 (dezenove mil e quinhentos) Kg de emulsão asfáltica, aditando-se o valor de R\$14.417,50 (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

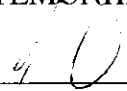
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

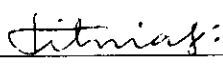
Botucatu, 09 de março de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

171

Nº Contrato 51/04
Processo nº 4/000.417-1

Nº Contrato 51 - Processo nº 4/000.417-1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Marcelo Yutaka Ueda

Objeto: contratação de desenhista para auxílio na elaboração de projetos abaixo discriminados.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903606	001058/04	Saúde	1.200,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. MARCELO YUTAKA UEDA, inscrita no CPF sob nº. 128.565.788-68, portador do RG nº. 25.765.288-7, e inscrito no PIS sob nº. 126.23694.85.2, com endereço nesta cidade, na Rua Antonio Ferruccio Mori, 87/89 – Jardim Paraíso, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 04/000417-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO executará serviços de desenhista visando o auxílio da execução dos seguintes projetos: Construção do Anexo da Unidade de Saúde do trabalhador e Centro, Reforma e Ampliação da Unidade do Jardim Peabiru, Reforma e Ampliação da Unidade César Neto, fica fazendo parte integrante do presente processo a proposta de fls. 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto - CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
131-7	0701103010037206633903606	001058/04	Saúde	1.200,00

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Março de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcelo Yutaka Ueda
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 052/04
Processo nº 4/003.468-2

Nº Contrato 052/04 - Processo nº 4/003.468-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: José Roberto Nai

Objeto: contratação de profissional para prestação de serviços visando a montagem de uma equipamento Caterpillar modelo 120-B série 32C 00698.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
263-1	1502267820026203033903617	001975/04	Obras	7.560,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ ROBERTO NAI**, estabelecido na cidade de Dois Córregos, na Rua XV de Novembro, 93, inscrito no CPF/MF sob nº 709.021.358-72 e portador do RG 7.520.253-0 – SSP/SP, NIT nº. 10411823687, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 04/003468-2 e, ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de mão de obra para reforma de uma máquina caterpillar 120B.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O serviços serão executados na Garagem Municipal da **CONTRATANTE**, sito na Av. Itália, s/n bem como, os serviços serão executados nos moldes contidos em sua proposta que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 2.2 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 - O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.



Nº Contrato 052/04
Processo nº 4003.468-2

- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão dos serviços deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, mão de obra (especializada ou não), bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.3.90.3617 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da NF/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa na contabilidade da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 052/04
Processo nº 4.003.468-2

terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.3 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.4 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.5 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 9.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 052/04
Processo nº 4/003.468-2

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 12.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 12.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão dos serviços resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 12.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 12.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 12.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 12.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 12.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 12.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 12.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N° Contratto 052/04
Processo n° 4003.468-2

12.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO NAI
CONTRATADO

Testemunhas:

1 a 10

2^a G. Trind



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 53/04
Processo nº 4/002.470-9

Nº Contrato 53/04 - Processo nº 4/002.470-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Flávia Luiza Mori

Objeto: contratação de prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento visando a reordenação das creches e escolas de educação infantil

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	002333/04	Educação	7.500,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Arqª. **FLÁVIA LUÍZA MORI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 297182738-08, portadora do RG nº. 28.592.262-2, e inscrita no CREA sob nº. 5061512228, NIT nº. 1.196.165.560-2, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Manoel Fernandes Cardoso, 111 – Vila Nogueira, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 4002470-9 dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O *CONTRATADO* prestará serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento, visando a reordenação das creches de Escolas de Educação Infantil abaixo relacionadas:

- CEI “PROFª. LUÍZA DE CAMPOS AVELLAR PIRES”
- CEI “Profª. ROSEMARY CASSETARI RIBEIRO”
- EMEI DA VILA PAULISTA
- EMEFEI Vila dos Lavradores
- EMEI PARQUE MARAJÓARA
- EMEI “PROFª. NAIR AMARAL
- EMEFEI DO JARDIM FALMBOYANT
- EMEI de VITORIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 1.071,42 (um mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado na contabilidade da *CONTRATANTE*.



Nº Contrato 53/04
Processo nº 1/002.470-9

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	002333/04	Educação	7.500,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Março de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Flávia Luíza Mori
Contratada

Testemunhas:

1ª

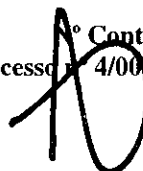
2ª



181

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 54/04
Processo 4/002.470-9



Nº Contrato 54 - Processo nº 4/002.470-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: João Carlos Mello de Freitas

Objeto: contratação de prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento visando a reordenação das creches e escolas de educação infantil.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	001973/04	Educação	7.500,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Arqº. **JOÃO CARLOS MELLO DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 128396168-74, portador do RG nº. 19.234.938-7, e inscrito no CREA sob nº. 5061072824, inscrito no PIS sob nº. 123.83920.74.8 residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Dr. Rodrigues do Lago, 364 – Vila Padovan, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 4002470-9 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento, visando a reordenação das creches de Escolas de Educação Infantil abaixo relacionadas:

- CEI “PROF. João Queiroz Marques”
- CEI “Profª. Aida Heloísa Àvilla”
- CEI “Horeste Spadotto”
- EMEFEI Vila dos Lavradores
- EMEFEI “Criança Feliz”
- EMEFEI “Maria de Lourdes T. Sardenberg”
- EMEFEI “ Profª. Nair Fernandes Leite Vaz”
- EMEI de Rubião Junior

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

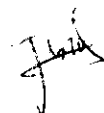
3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 1.071,42 (um mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado na contabilidade da **CONTRATANTE**.



 **Página 1 de 2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 54/04
Processo nº 002.470-9

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
80-9	0503123650016205431903401	001973/04	Educação	7.500,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Maio de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

João Carlos Mello de Freitas
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

183

Nº Contrato 055/04

Processo n.º 4/003.567-0 - 3/019.211-0 - Convite n.º 072/03

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 298/03

N.º Contrato: 055/04

Processo Administrativo n.º 3/019.211-0 - Convite n.º 072/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de canaletas de concreto pré moldadas para escoamento de águas em vários cruzamentos de vias no município de Botucatu/SP.

Aditamento: Acresce R\$8.959,67 ao valor inicialmente contratado.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Serplan Serviços e Planejamento Botucatu Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.481.869/0001-68, sediada na nesta cidade na Rua João Passos, n.º 811 – centro -, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 4/003.567-0 anexado ao convite n.º 072/03 - processo administrativo n.º 3/019.211-0, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **12 de novembro de 2003**, nos autos do processo administrativo n.º 3/019.211-0 – Convite n.º 072/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 4/003.567-0, anexado àquele, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$8.959,67 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato 056/04

Processo n.ºs 4/002.912-3 – 3/015.121-0 – Convite n.º 057/03

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 288/03

N.º Contrato: 056

Processo Administrativo n.º 4/002.912-3 - 3/015.121-0 - Convite n.º 057/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Dogma - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda

Objeto: Contratação empresa fornecimento 01 encanador, 01 eletricista, 01 pedreiro, 01 jardineiro e 02 trabalhadores braçais para manutenção das escolas de educação infantil e fundamental.

Aditamento: Acresce R\$3.112,00 ao valor inicialmente contratado, equivalente a mais um braçal.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DOGMA Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 745, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.269.383/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processos Administrativos n.ºs 4/002.912-3 - 03/15.121-0 convite 057/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **31 de outubro de 2003**, nos autos do processo administrativo n.º 3/015.121-0 – Convite n.º 057/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 4/002.912-3, anexado àquele, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$3.112,00 (três mil, cento e doze reais), equivalente ao acréscimo de mais um braçal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato será onerado pela seguinte dotação: 05 – Secretaria Municipal de Educação – 05 – Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo – código reduzido 73-6.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dogma Recursos Humanos e Assessoria Empresarial
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

185

N.º Contrato: 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

N.º Contrato: 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ibanez Advogados Associados

Objeto: Contratação de empresa especializada/pessoa física para prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria em matérias relacionadas à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.33903905	002497/04	Jurídica	76.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.090.979/0001-61, sediada na Rua José Getúlio, 375 – Bairro da Aclimação, representada pela Dra. **Sílvia Ibanez Caldarelli**, brasileira, casada, residente na Rua Urano n.º. 304, apto. 61 – Aclimação/SP, inscrita no CPF sob n.º 676.871.728-68, portadora do RG n.º 4750022-0 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo sob n.º 77.506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 04/002.456-3 – Convite n.º 009/04, e ainda, com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Objeto

- 1.1 – Contratação de empresa especializada/pessoa física para a prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria em matérias relacionadas à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem executadas, nos termos do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.



- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos o Edital e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda:

Condições de Execução dos Serviços

- 2.1 – A CONTRATADA deverá elaborar e interpor petições e recursos em relação aos processos relacionados no Anexo I, bem como, efetuará o acompanhamento de tais processos até final decisão;
- 2.2 – Também procederá assessoria técnica para elaboração de defesas e consultas.
- 2.3 – Tais serviços serão produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito quando necessário a comparecimento na sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

Cláusula Terceira:

Do Prazo

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

Cláusula Quarta:

Do Preço

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Cláusula Quinta:

Dos Recursos Financeiros

- 5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.33903905	002497/04	Jurídica	76.000,00

Cláusula Sexta:

Dos Pagamentos

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.
- 6.2 – O atraso de 10 (dez) dias no pagamento da parcela mensal pactuada, sujeita à CONTRATANTE ao pagamento da multa equivalente à 10% (dez por cento) da mesma, e, persistindo a inadimplência por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de prosseguir na consecução dos trabalhos ajustados, sendo-lhe facultado renunciar o instrumento de procuração outorgado para patrocínio de defesas e recursos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima:

Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 7.1 – Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

da prestação de serviços;

- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

Cláusula Oitava: Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

Cláusula Nona: Dos Preços

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

Cláusula Décima: Rescisão

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

Cláusula Décima Primeira: Da Transferência e da Subcontratação

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal

Dra. Sílvia Ibanez Caldarelli
 Ibanez Advogados Associados

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

189

Termo de Aditamento ao Contrato nº 364/03

N.º Contrato: 058/04

Processo Administrativo n.º 4/003.833-5, anexado ao 3/024.063-8 - Convite n.º 098/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adaptação do prédio para a instalação do centro de referência de saúde do trabalhador no Bairro Boa Vista no Município de Botucatu/SP.

Aditamento: Acresce R\$8.408,60 ao valor inicialmente contratado e prorroga em 30 dias: 15/03/04.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Serplan Serviços e Planejamento Botucatu Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.481.869/0001-68, sediada na nesta cidade na Rua João Passos, nº 811 – centro -, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 4/003.833-5 anexado ao 3/024.063-8 - convite nº. 098/03, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **23 de janeiro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/024.063-8 – Convite nº 098/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/003.833-5, anexado àquele, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$8.408,60 (oito mil, quatrocentos e oito reais e sessenta), bem como, adita o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



190

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

N.º Contrato: 059/04

Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
123-6	07.01.10.301.0003.2064.33903934	002758/04	Saúde

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES**, empresa estabelecida na cidade de São Caetano do Sul, na Av. Goiás, 3.400, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.392.215/0001-70, por seu representante ao final assinado, com base no **processo administrativo n.º. 04/004169-7 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados visando ao planejamento e a realização de todas as fases previstas no concurso público que objetiva o preenchimento das seguintes vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde:

- atendente de serviços de ambulância – ensino fundamental completo;
- agente sanitário – ensino fundamental completo;
- agente de saúde pública – ensino médio completo;
- técnico de enfermagem – ensino médio completo e curso técnico de enfermagem;
- técnico de laboratório – ensino médio completo;
- educador em saúde pública – curso superior completo em pedagogia ou ciências sociais ou serviço social;
- enfermeira – curso superior completo de enfermagem;
- fonoaudióloga – curso superior completo em fonoaudiologia;
- médico ginecologista – curso superior completo em medicina;
- médico clínico geral – curso superior completo em medicina;
- médico pediatra – curso superior completo em medicina;
- veterinário – curso superior completo em veterinária.



CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite de 2.000 (duas mil) inscrições. A esse valor será acrescido a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por candidato excedente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.34 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – o planejamento a realização de todas as fases previstas no concurso;
- 7.2 – executar todas as tarefas pertinentes ao processo de inscrição dos candidatos;
- 7.3 – elaborar e imprimir o material de divulgação, bem como fazer a divulgação do concurso, mediante publicação de extratos em jornal de grande circulação na região de Botucatu;
- 7.4 – fornecer informações aos interessados e candidatos através da Central de Atendimento telefônico e home page;
- 7.5 – elaborar, imprimir e acondicionar as provas do concurso público;
- 7.6 – elaborar provas para deficientes visuais se houver;
- 7.7 – elaborar o material de aplicação e as folhas de respostas óticas que atenda ao número de inscritos;
- 7.8 – providenciar o local para aplicação das provas, bem como pelo recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
 Processo Administrativo n.º 4404.169-7

- 7.9 – corrigir as provas objetivas por meio de leitura ótica e processamento de dados;
- 7.10 – fornecer listagens de resultados (três vias de relatórios, laudas, disquetes, etc) para consulta e publicação no órgão oficial do Município, de acordo com as especificações que serão fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU;
- 7.11 – analisar eventuais recursos, proporcionado à Prefeitura Municipal de Botucatu, condições para resposta;
- 7.12 – responder aos recursos cujos assuntos sejam de responsabilidade do IMES e encaminhá-los à Prefeitura Municipal de Botucatu, com cópia aos candidatos requerentes;
- 7.13 – fornecer relatório detalhado contendo gráfico estatístico do desempenho na prova, por assunto e questão, de cada candidato aprovado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - 7.13.1 – edital de abertura;
 - 7.13.2 – ficha de inscrição individual de todos os candidatos;
 - 7.13.4 – lista de inscrições deferidas e indeferidas;
 - 7.13.5 – comunicados ou editais de marcação das datas de provas;
 - 7.13.6 – um exemplar na íntegra do caderno de questões;
 - 7.13.7 – gabarito com as respostas corretas para publicação;
 - 7.13.8 – lista de presença dos candidatos de todas as fases do concurso;
 - 7.13.9 – lista de presença dos fiscais em todas as fases;
 - 7.13.10- folha de respostas original de todos os candidatos, mesmo daqueles que não foram relacionados na lista de classificação final;
 - 7.3.11 - curriculum documentado entregue para contagem de pontos na prova de títulos;
 - 7.3.12 – planilha de contagem individual de títulos;
 - 7.3.13 – resultados finais com:
 - lista de aprovados constando classificação, número de inscrição e nome completo;
 - lista de aprovados e não habilitados, contando somente o número de inscrição;
 - lista de reprovados e ausentes, somente constando o número de inscrição.
 - 7.3.14 – resultado de todos os eventuais recursos encaminhados e em qualquer fase do concurso;
 - 7.3.15 – documentação entregue pelos candidatos para comprovação dos dependentes;
 - 7.3.16 – sugestão de homologação dos concursos pelo responsável da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;



- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
 - 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de março de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



194

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 060/04
Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

N.º Contrato: 060/04

Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

Objeto: Aquisição de carnes para Creches Municipais.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
81-7	05.03.12.365.0016.2054.33903007	002897/04	Educação	12.972,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SALOMÃO LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 03/026883-4 – Convite N.º 110/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 1.100kg de carne bovina moída; 520kg de filé de frango; 560kg de filé de cação, para as Creches Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I; Anexo II do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega dos produtos será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue nas Creches Municipais conforme Anexo II.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.100	Kg	Carne bovina moída	5,40	5.940,00
520	Kg	Filé de frango	5,64	2.932,80
560	Kg	Filé de cação	7,32	4.099,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

195

N.º Contrato: 060/04

Processo Administrativo n.º 1026.883-4

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 0503.123650016.2.054 – MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - CEIS - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0002 ENSINO – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

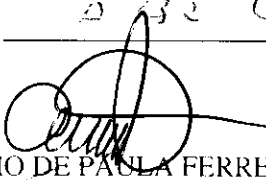
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

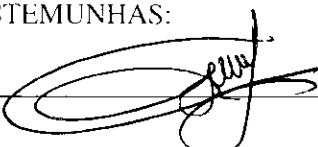
Botucatu, 02 de Abril de 2004


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

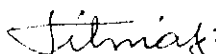

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





196

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 061/04

Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

N.º Contrato: 061/04

Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Aquisição de carnes para Creches Municipais.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
81-7	05.03.12.365.0016.2054.33903007	002899/04	Educação	6.376,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 03/026883-4 – Convite N.º 110/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 700kg de carne bovina em cubos e 400kg de fígado bovino, para as Creches Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I; Anexo II do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 - A entrega dos produtos será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue nas Creches Municipais conforme Anexo II.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
700	Kg	Carne Bovina em cubos	6,88	4.816,00
400	Kg	Fígado bovino	3,90	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

197

N.º Contrato: 061/04
Processo Administrativo nº 3/026.883-4

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 0503.123650016.2.054 – MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - CEIS - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0002 ENSINO – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de maio de 2004

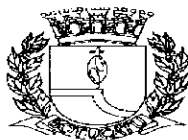
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

198

N.º Contrato: 062/04
Processo Administrativo n.º 3/026.413-8
Convite nº 107/03

N.º Contrato: 062/04

Processo Administrativo n.º 3/026.413-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e adequação da EMEF "Angelino de Oliveira", localizada na Rua Dr. Jaguaribe, 657.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
93-0	05.05.12.361.0039.1035.44905100	002907/04	Educação	95.834,70

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta **convite nº. 107/03 - processo administrativo nº. 3/026413-8** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a reforma e adequação da EMEF "Angelino de Oliveira, localizada na Rua Dr. Jaguaribe, 657 a ser executado conforme as especificações constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TECNICA** do presente **CONVITE nº. 107/03**, constante do **Processo nº. 3/026413-8** e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

199
10
N.º Contrato: 062/04

Processo Administrativo n.º 3/026.413-8
Convite nº 107/03

- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$95.834,70 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUCAÇÃO - 05 - FUNDO MAN. DES. ENS. FUND. VAL. MAG. - FUNDEF - 05123610039.1.054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

200

N.º Contrato: 062/04

Processo Administrativo n.º 3/026.413-8

Convite n.º 107/03

- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.



- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexo ao presente, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, equivalente a R\$4.791,73 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que



202

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 062/04
Processo Administrativo n.º 5/026.413-8
Convite nº 107/03

venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

[Assinatura]



- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.



N.º Contrato: 062/04
Processo Administrativo nº 37026.413-8
Convite nº 107/03

- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da



N.º Contrato: 062/04

Processo Administrativo n.º 3/026.413-8

Convite nº 107/03

comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.

15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou



[Handwritten signature]

Nº Contrato: 062/04
Processo Administrativo n.º 3/026.413-8
Convite nº 107/03

extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de Abril de 2004

[Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.]
PRUDESAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1ª

[Handwritten signature of witness 1]

2ª

[Handwritten signature of witness 2]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 297/03

Contrato nº 063/04

Processos n.ºs 4/003.672-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Construtora Dimensional Botucatu Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de muro de contenção de margens em gabiões, no Rio Lavapés na cidade de Botucatu/SP.

Início 02/03/04

Término: 15/04/04

Aditamento: Prorroga prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Construtora Dimensional Botucatu Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.085/0001-12, sediada na Rua João Miguel Rafael, 291, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 4/003.672-3, anexado à carta convite nº. 075/03 - processo administrativo nº. 3/019214-5, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, em especial seu § 1º, do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **12 de dezembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/019.214-5 – Convite nº 075/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/003.672-3, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de março de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



208

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 297/03

Contrato nº 064/04

Processos n.ºs 4/003.672-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Construtora Dimensional Botucatu Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de muro de contenção de margens em gabiões, no Rio Lavapés na cidade de Botucatu/SP.

Início 19/03/04

Término: 15/04/04

Aditamento: Acresce R\$8.801,41

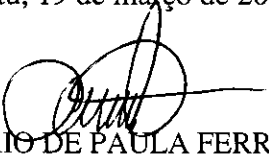
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Construtora Dimensional Botucatu Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.085/0001-12, sediada na Rua João Miguel Rafael, 291, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 4/003.672-3, anexado à carta convite nº. 075/03 - processo administrativo nº. 3/019214-5, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, em especial seu § 1º, do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

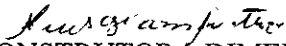
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **12 de dezembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/019.214-5 – Convite nº 075/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/003.672-3, aditando o valor inicialmente em mais R\$8.801,41 (oito mil, oitocentos e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

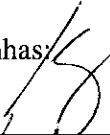
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

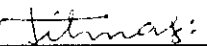
Botucatu, 19 de março de 2004


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

209

N.º Contrato: 065/04
Processo Administrativo n.º 4/003.678-2
Pregão nº 007/04

N.º Contrato: 065/04
Processo Administrativo n.º 4/003.678-2 - Pregão nº 007/04
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.
Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
245-3	15.02.15.452.0021.1007.4.4.90.51	003007/04	Obras	130.700,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.693.896/0001-78, sediada na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 232, Itatinga/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 007/04 - processo administrativo nº. 04/003678-2 e, ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 1.000 (um mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ, conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

 Página 1 de 4




CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$130.700,00 (cento e trinta mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 1502.154520021.1.007 – OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – 4490.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 PRÓPRIOS 245-3 - 3.3.90.30.5200 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



N.º Contrato: 065/04
Processo Administrativo n.º 4/003.678-2
Pregão n.º 007/04

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 de abril de 2004

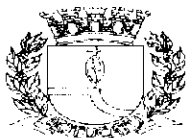
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TRANSVALE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 066/04

Processo Administrativo n.º 1/09.359-2 apenso 4/004.299-5 - Concorrência Pública 001/2001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda

Objeto: Prorroga por 06 meses.

Início: 15/04/2004

Término: 15/09/2004

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Comep – Equipamentos e Incorporadora Ltda.**, sediada na cidade de Brasília/DF, na Sai/Sul – Quadra 05-C – lote 22 – 1º Pavimento -, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.616.797/0001-56, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos Processos Administrativos nºs 4/004.299-5 apensado ao Processo nº 1/09.359-2 – Concorrência Pública nº 001/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2002**, nos autos do Processo nº 1/09.359-2 – Concorrência Pública nº 001/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nºs 4/004.299-5 apensados àquele, em mais seis (06) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de setembro de 2004**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de março de 2004

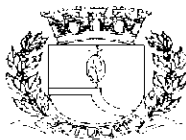
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

COMEP – Equipamentos e Incorporadora Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª



214

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 312/03

N.º Contrato: 067/04

Processo Administrativo n.º 4/004.693-1 apensado ao nº 3/014.330-6 - TP nº 012/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.

Objeto: Aquisição de sistema de controle de atendimento telefônico com rastreamento geográfico.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5171 – 2º andar – Vila São José, CEP: 15.090-000, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo nº 4/004.693-1 anexado ao a tomada de preços nº. 012/03 - processo administrativo nº. 3/14.330-6 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º, do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de novembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/14.330-6 – Tomada de Preços nº 12/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/004.693-1, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



215

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 299/03

Contrato nº 068/04

Processo Administrativo nº 4/001.284-5 anexado ao nº 3/019.213-7 - Convite nº 074/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Digna Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de galeria de águas pluviais no Jardim Brasil, Botucatu/SP..

Aditamento: Acresce R\$12.450,47.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Digna Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.143.852/0001-26, sediada nesta cidade, na Alameda das Bauhinias, 415, Parque das Cascatas, representada por **Márcio Ataíde Ferreira Lombardi**, portador do RG 23.010.570-1 e CPF 110.530.808-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo nº 4/001.284-5 anexado a carta convite nº. 074/03 - processo administrativo nº. 3/019213-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º, do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de novembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/019.213-7 – Convite nº 074/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/001.287-5, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$12.450,47 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de março de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Márcio Ataíde Ferreira Lombardi
Digna Construções e Serviços Ltda

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/04
Processo Administrativo nº 4/005.708-9

Contrato nº 069/04

Processo Administrativo nº 4/005.708-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Douglas Nelson Flores de Oliveira

Objeto: Contratação dos Shows Artísticos do Grupo do Sítio do Pica Pau Amarelo (Cover) e Gabriel O Pensador.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
173-2	10.02.23.695.0010.2097.3.3.90.39.74	003222/04	Turismo e Lazer	42.600,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 02904441/0001-43, estabelecida nesta cidade na Av. professor Raphael Laurindo, 898 – Jardim Paraíso I, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 4/005708-9 – inexigibilidade licitatório** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **CONTRATADA** fará apresentações do:

- ✓ Grupo do Sítio do Pica Pau Amarelo (cover) no dia 11 de abril, no horário das 17:00 horas, sendo o show de aproximadamente uma hora e meia;
- ✓ Artista Gabriel O Pensador no dia 14 de abril no horário das 21:30 horas, sendo o show de aproximadamente uma hora, no Largo da Catedral.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável pelos equipamentos, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2369500010.2097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

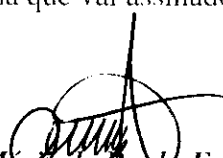
- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

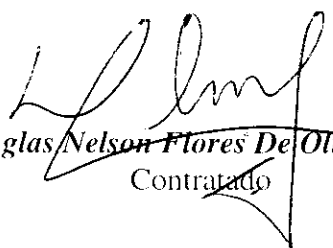
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de abril de 2004.


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

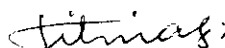

Douglas Nelson Flores De Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª





218

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 070/04
Processo Administrativo nº 4/005.707-0

Contrato nº 070/04

Processo Administrativo nº 4/005.707-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: GUILHERME & SANTIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
173-2	10.02.23.695.0010.2097.3.3.90.39.74	003244/04	Turismo e Lazer	35.100,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA JELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **GUILHERME & SANTIAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 004.824.474/0001-09, estabelecida na cidade de Santa de Parnaíba, na Av. Copacabana, 45 – Jardim professor Benoa, por seu representante o Sr. HAMILTON RÉGIS POLICASTRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 051.471.508-11 e portador do RG nº. 16.608.483, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 4/005707-0 – **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará 01 apresentação da:

➤ Dupla GUILHERME & SANTIAGO, BANDA E BALLET, a realizar-se no dia 13 de abril, no horário das 21:00 horas, sendo o show de aproximadamente uma hora e meia;

1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos bem como, nos moldes constantes da documentação constante do processo administrativo.

6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2369500010.2097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Guilherme & Santiago Promoções Artísticas Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

220

Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04

Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS MANRIQUE BOTUCATU ME

Objeto: Fornecimento parcelado de recargas de botijões de gás.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
105	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.39.31	003340/04	Administração	7.930,48
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.31	003339/04	Saúde	5.462,96
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.39.31	003338/04	Esportes	253,80
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.31	003341/04	Assistência Social	2.588,76

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa *Antonio Carlos Manrique Botucatu ME*, com sede na Rua Clovis de Avelar Pires, nº 400 – Jardim Itamarati, inscrita no CNPJ 04.849.877/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de:- 328 Recargas de Botijões de Gás GLP/13kg e 72 Recargas de Botijões de Gás GLP/45kg para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo II do edital, na quantidade que será informada pela Divisão de Materiais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- 2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituído por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente CONTRATO será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10
Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Contrato nº 012/04

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
105	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.39.31	003340/04	Administração	7.930,48
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.31	003339/04	Saúde	5.462,96
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.39.31	003338/04	Esportes	253,80
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.31	003341/04	Assistência Social	2.588,76

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2. - A CONTRATADA, fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de Abril de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Manrique Botucatu ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



222

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 072/04
Processo nº 4/005.904-9

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Nº Contrato 072/04

Processo Administrativo nº 4/005.904-9

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Concedente: Município de Botucatu

Concessionária: Gianina Sante & Cia. Ltda.

Objeto: Concessão de uso remunerado dos boxes n.ºs 13 à 17 e 25 à 27, do Mercado Municipal.

Início

Término:

Valor:

Box	Aluguel Mensal (R\$)
13	37,50
14	78,75
15	78,75
16	78,75
17	78,75
25	61,50
26	61,50
27	68,25

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **Gianina Sante & Cia. Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, s/n. Box 27, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 55.462.279/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no processo administrativo nº. 4/005.904-9, anexado ao Processo nº 3/019.763-5 concorrência pública 004/03, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **Concedente** cede à **Concessionária** o uso dos Boxes, abaixo relacionados, do Mercado Municipal “Vereador Progresso Garcia”, para neles exercer a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/03 – Processo 3/019763-5, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Box	Área m²
13	5,00
14	10,50
15	10,50
16	10,50
17	10,50
25	8,20
26	8,20
27	9,10



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A **Concessionária** somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A **Concessionária**, a título de remuneração da concessão, pagará ao **Concedente**, mensalmente, o valor de:

Box	13	14	15	16	17	25	26	17
(R\$)	37.50	78.75	78.75	78.75	78.75	61.50	61.50	68.25

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento), de seu montante, a **Concessionária** que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a **Concessionária** deverá devolver ao **Concedente** os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A **Concessionária**, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja a **Concessionária** firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - A **Concessionária** obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 - A **Concessionária** obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido;
- 6.6 - A **Concessionária** não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da **Concedente**;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no Box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da **Concessionária**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 0721/04

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

- 6.8 - A **Concessionária**, ao final do Contrato de Concessão de Uso do ox, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - A **Concessionária** responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - A **Concessionária** não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas .
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

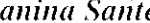
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de fev de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Concedente


Gianina Sante & Cia. Ltda. Concessionária
Concessionária

Testemunhas:

19 February:

74



225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 073/04
Processo Administrativo nº 4/005.166-8

Nº Contrato: 073/04
Processo Administrativo nº 4/005.166-8 - Dispensa
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Jayro Giacóia
OBJETO: Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 650.00, mensais.
Início: 01/04/2004
Término: 30/09/2004
Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
60-4	05.01.12.122.0003.2002.3.3.90.36.14	003223/04	Educação	3.900,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. JAYRO GIACÓIA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 2.032.493 e inscrito no CPF sob nº. 071.260.348-49, e, de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 4/005166-8 e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Dr. Cardoso de Almeida, 447, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.



Contrato nº 073/04
Processo Administrativo nº 005.166-8

- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 01/04/2004 e término em 30/09/2004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.14 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - 0501.121220003.2.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

227

Contrato nº 073/04
Processo Administrativo nº 4/005.166-8

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de abril de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JAYRO GLACÉIA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

228

Contrato nº 074/04
Processo Administrativo nº 3/001.775-0

Nº Contrato: 074/04

Processo Administrativo nº 3/001.775-0 - Dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: João Lumina Neto e sua mulher Virgínia Rossi Lumina

OBJETO: locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento da biblioteca municipal "Emílio Pedutti"

VALOR: R\$2.500,00, mensais.

Início: 10/04/2004

Término: 09/04/2005

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
232-1	14.02.13.392.0019.2026.3.3.90.36.14	003142/04	Cultura	22.500,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, o Sr. JOÃO LUMINA NETO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº. 514.952.108-63 e portador do RG nº. 4.205.459 sua mulher VIRGÍNIA ROSSI LUMINA, brasileira, bióloga, inscrita no CPF sob nº. 077.133.928-31 e portadora do RG nº. 3.283.745, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Passos, 904, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 03/001775-0 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel com frente para a Rua João Passos, 808 – Centro, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal "Emílio Pedutti".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

229

Contrato nº 074/04

Processo Administrativo nº 3/001.775-0

- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma Biblioteca Municipal, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - OS LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 10/04/2.004 término em 09/04/2.005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 3.2 - Havendo interesse entre as partes poderá o presente contrato ser aditado por igual ou inferior período.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 3.3.90.36.14.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 1402133920019.2.026 – Manutenção das Bibliotecas Municipais

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

[Handwritten signature]



- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de abril de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO LUMINA NETO
Locador

VIRGINIA ROSSI LUMINA
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª Medianeira

2ª Itinaia



Nº Contrato: 075/04

Processo Administrativo nº 4 004.656-7 - Dispensa "Licitação"

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Ghassen Mitri George Saleh

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Creche da AAMI – Associação de Assistência à Maternidade e Infância.

VALOR: R\$700,00 (setecentos reais). mensais.

Início: 01/04/2004

Término: 31/03/2005

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor RS
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3.3.90.36.14	003035/04	Educação	8.400,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. GHASSEN MITRI GEORGE SALEH, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 24.702.272-X, e inscrito no CPF sob nº. 414.198.898-15, e, de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 4/004656-7 e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Cesário Mota, 270 – Vila dos Lavradores, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da creche AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da creche AAMI – Associação de Assistência à Maternidade e Infância.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



Contrato nº 075/04
Processo Administrativo nº 4/04.656-7

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2.004 término em 31/03/2.005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 700.00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – LOCAÇÃO – 0503.123650016.2.054 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIS – CEIS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

233

Contrato nº 075/04
Processo Administrativo nº 1/004.656-7

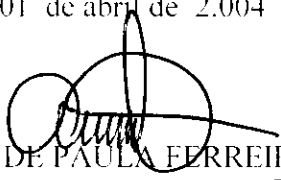
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de abril de 2.004


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

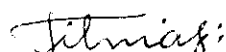

GHASSEN MITRI GEORGE SALEH
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





234

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 076/04
Processo Administrativo nº 4/005.664-3

Nº Contrato: 076/04

Processo Administrativo nº 4/005.664-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Vera Cristina Jorge Fernandes

OBJETO: LOCAÇÃO DE STANDS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO "FEIRA DA SAÚDE"

VALOR: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.74	003179/04	Saúde	7.500,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA CRISTINA JORGE FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.011.259/0001-14, residente e domiciliada na cidade de São Manuel, na Rua Cel. Joaquim Floriano, 01, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 4/005664-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE:

- 12 (doze) stands medindo 4x3 metros (cada);
- 04 (quatro) stands medindo 3/3 metros (cada);
- 03 (três) stands tipo pirâmide medindo 10x10 (cada)

1.2 - O objeto do presente contato será utilizado na FEIRA DE SAÚDE, que realizar-se-á na Praça Professor Martinho Nogueira, s/n, nos dias 17 e 18 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado nos dias 17 e 18 de abril de 2.004, na "Praça Professor Martinho Nogueira, s/n".

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - As tendas objeto do presente contrato deverão ser instaladas pelo CONTRATADO nos dias mencionados na cláusula anterior, sendo da responsabilidade deste a montagem e desmontagem das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento da Nota Fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato.



- 6.2 – Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários.
- 6.3 – FICA VEDADA a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.7400 – Outros serviços de terceiros – pessoa JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

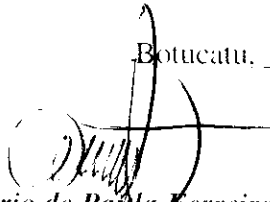
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

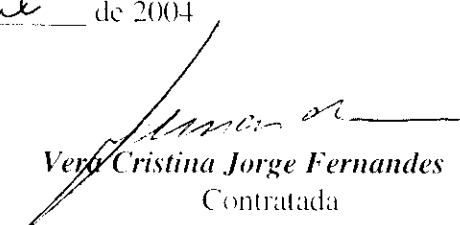
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

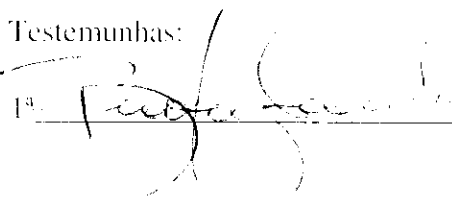
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

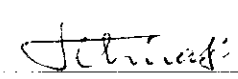
Botucatu, 15 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Vera Cristina Jorge Fernandes
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

236

Contrato nº 077/04
Processo Administrativo nº 4/003.898-0

Nº Contrato: 077/04

Processo Administrativo nº 4 003.898-0 «Licitação»

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: METRON ENGENHARIA E AGRIMENSURA S/C LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DA MARGINAL DA RODOVIA JOÃO HIPÓLITO MARTINS, SENTIDO BOTUCATU - Rodovia Castelo Branco (faixa de 50 metros) do Km 19 + 600 m a Km 17 + 100m.

VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos).

Início:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
38-8	03.01.15.451.0003.2002.3.3.90.39.05	001976/04	Planejamento	3.500,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado METRON ENGENHARIA E AGRIMENSURA S/C LTDA., sediada na Av. Pe. Antonio Cezarino, 676 – Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 068.324.219/0001-80, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 04/003898-0 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará levantamento planialtimétrico cadastral do trecho da Rodovia João Hipólito Martins, sentido Botucatu – Rodovia Castelo Branco (faixa de 50 metros), do KM 19 + 600 ms. Ao Km 17 + 100 ms.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- para conclusão e entrega completa dos serviços : 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.


Página 1 de 3



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto - CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 01 GABINETE DO - 154510003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de maio de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

METRON ENGENHARIA E AGRIMENSURA S/C LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

239

Contrato nº 078/04
Processo Administrativo nº 4/003.265-5
Pregão nº 006/04

Nº Contrato: 078/04

Processo Administrativo nº 4/003.265-5 – Pregão nº 006/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CIMENTO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 10.000 SACOS DE CIMENTO.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
243-7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.30.24	003549/04	Obras	184.400,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cimento Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.526.876/0001-23, sediada na Avenida Quatorze, Rio Claro/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os **elementos constantes do pregão nº. 006/04 - processo administrativo nº. 04/003265-5** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

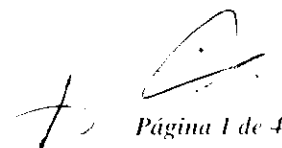
- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 10.000 (dez mil) sacos de cimento, conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.


Página 1 de 4



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 1502.15452003.2.102 – MANUT.UNID. – DEPTO OBRAS SERV. MUNICIPAIS – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 PROPRIOS – 243-7 – 3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.



10

Contrato nº 078/04
Processo Administrativo nº 4/003.265-5
Pregão nº 006/04

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

10
Página 3 de 4



[Handwritten signature]

Contrato nº 078/04
Processo Administrativo nº 4/003.265-5
Pregão nº 006/04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 de Abri de 2004

[Handwritten signature]

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Cimento Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

243

Contrato nº 079/04
Processo Administrativo nº 4/005.201-0

Nº Contrato: 079/04

Processo Administrativo nº 4/005.201-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO RODELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.36.06	003430/04	Esportes	1.000,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **MARCO AURÉLIO RODELLI**, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 610 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrito no RG nº 28.399.876-3, CPF nº 170.322.198-29 e PIS nº 180.908.188-92; abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Adm. nº 4/005201-0**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, nos seguintes eventos:

- Circuito de Atletismo “Dilermando Aparecido Alves” a ser realizado no dia 10/04/04, das 09:00 às 13:00 horas.
- III Circuito de Corrida Pedestre (3ª. Etapa), a ser realizado no dia 11/04/04, das 08:00 às 12:00 horas.
- III Pró Atletismo Cidade de Botucatu (1ª. Etapa), a ser realizado no dia 17/04/04, das 07:30 às 12:00 horas.
- Festival de Velocidade - fundo e meio fundo, a ser realizado no dia 18/04/04, das 09:00 às 13:00 horas, todos os eventos serão realizados no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pílan”.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02- FUNDO DE INVESTIMENTO NO



Contrato nº 079/04
Processo Administrativo nº 4/005.201-0

ESPORTE – FINESPORTE -- 3.3.90.36– Outros serviços de terceiros – pessoa física - 27.812.00142.094 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FINESPORTE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nas solenidades acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês.

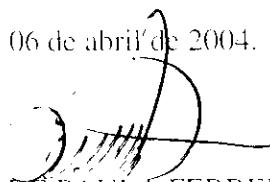
8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

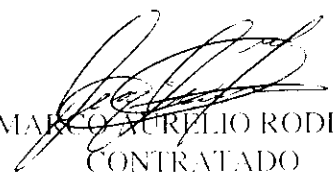
CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de abril de 2004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCO AURELIO RODELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

245

Contrato nº 080/04
Processo Administrativo nº 4/003.126-8
Convite nº 016/04

Nº Contrato: 080/04

Processo Administrativo nº 4/003.126-8 - Convite nº 016/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Absoluta Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) encanador, 01(um) eletricista, (01) pedreiro, 01 (um) pintor e 01(um) carpinteiro/marceneiro, para manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados e outros correlatos, para os Postos de Saúde e, para os serviços pertinentes à Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
130-9	07.01.10.301.0037.2066.3.1.90.34.01	003684.04	Saúde	44.700,00

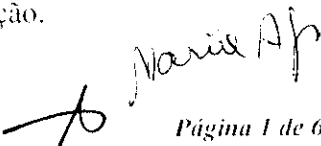
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Absoluta Serviços Gerais** Ltda, sediada na Rua Bahia, nº 360 – sala 02, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.544.668/0001-50, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 04/003126-8 convite nº. 016/04, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de 01 (um) encanador, 01(um) eletricista, (01) pedreiro, 01 (um) pintor e 01(um) carpinteiro/marceneiro, para manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados e outros correlatos, para os Postos de Saúde e, para os serviços pertinentes à Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os funcionários trabalharão nos Postos de Saúde e nos locais necessários ao devido cumprimento de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.3 - Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sexta-feira às 7:30hs., na Secretaria de Saúde, uniformizados e com Crachá de identificação.


Página 1 de 6



Contrato nº 080/04
Processo Administrativo nº 4/003.126-8
Convite nº 016/04

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 3.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- 3.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 3.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.
- 3.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 3.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

Maíra A. P.
Página 2 de 6



Ab

Contrato nº 080/04
Processo Administrativo nº 4/003.126-8
Convite nº 016/04

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701103010037.2.066 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 9.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.
- 9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 9.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá susado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

Maria Ab
Ab
Página 3 de 6



Handwritten signature

Contrato nº 080/04
Processo Administrativo nº 4/003.126-8
Convite nº 016/04

- 9.6 As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- 9.7 O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.7.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 9.7.2 cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

10.2.1 - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 - FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

Handwritten signature: Maria Ap.
Handwritten mark



10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos ;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- 11.1.1 – Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 – Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;



[Handwritten signature]

Contrato nº 080/04
Processo Administrativo nº 4/003.126-8
Convite nº 016/04

- 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

- 11.2 A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 11.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:
 - 11.3.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
 - 11.3.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;
 - 11.3.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 1.12 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de 7 tril de 2004

[Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of Maria Aparecida de Souza]
ABSOLUTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of 1st witness]

2ª

[Handwritten signature of 2nd witness]



[Handwritten signature]

Contrato nº 081/04
Processo Administrativo nº 4.006.356-9
Dispensa Licitatória

Nº Contrato: 081/04

Processo Administrativo nº 4.006.356-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Arte Ofício Cooperativo de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior

OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos voltados às pessoas de baixa renda.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.39.74	003458-04	Cultura	5.120,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior**, estabelecida na Rua Monsenhor Ferrari, 103, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.201.710/0001-78, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4/006.356-9 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** oferecerá um programa de ensino voltado à população de baixa renda, contendo: cursos de crochê, ponto cruz, reciclagem de roupas e costura, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, ou, um total de 256 horas/aula;
- 2.2 - O curso será ministrado com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de sua assinatura sendo executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 - Os serviços serão executados no salão comunitário de Rubião Júnior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O pagamento será depositado no Banco do Brasil – Agência 0079-5 – C/C 6279-0.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 05 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

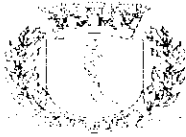
Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.39.74	003458.04	Cultura	5.120,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



Contrato nº 081/04
Processo Administrativo nº 4/006.356-9
Dispensa Licitatória

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 28 de abril de 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU -
ESTADO DE SÃO PAULO

254

10

Termo de Aditamento ao Contrato nº 247/03

Nº Contrato: 082/04

Processo Administrativo nº 4/006.007-1, anexo nº 3/013.726-8 - Convite 053/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Casa Verde Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição placas regulamentação e advertência.

Data: 01/04/04

Aditamento: Prorroga prazo em 90 (noventa) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.686/0001-38, sediada na Rua Itanhaém, 538 - Vila Prudente, São Paulo/SP, representada por Carlos Verre Neto, portador do RG 10.518.354-SSP-SP e CPF/MF 921.234.908-06, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Salim Farah Maluf, 6236, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº 053/03 - processo administrativo nº 3/13726-8 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de setembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/013.726-8 - Convite nº 053/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/006.007-1, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Casa Verde Indústria e Comércio Ltda.
Contratada

MARCELO ALEXANDRE ALVES MARTINS

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

255

10

Contrato nº 083/04
Processo Administrativo nº 4/002.674-4
Convite nº 013/04

Nº Contrato: 083/04

Processo Administrativo nº 4/002.674-4 – Convite nº 013/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Café Tesouro Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de pó de café.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
11-6	02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.07	003685/04	Gabinete Prefeito	444,00
28-0	02.02.06.182.0005.2072.3.3.90.30.07	003686/04	Gabinete Prefeito	740,00
44-2	03.03.04.122.0008.2077.3.3.90.30.07	003687/04	Planejamento	592,00
60-4	05.01.12.122.0003.2002.3.3.90.30.07	003688/04	Educação	1.124,80
105-8	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.30.07	003689/04	Administração	4.070,00
108-2	06.02.20.605.0011.2014.3.3.90.30.07	003690/04	Administração	592,00
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.07	003691/04	Saúde	4.440,00
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.30.07	003692/04	Esportes	629,00
156-2	08.01.27.812.0003.2057.3.3.90.30.07	003693/04	Esportes	222,00
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.30.07	003694/04	Assistência Social	636,40
202-0	13.02.04.122.0003.2100.3.3.90.30.07	003695/04	Agricultura	444,00
232-1	14.02.13.392.0019.2026.3.3.90.30.07	003696/04	Cultura	111,00
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.30.07	003697/04	Cultura	111,00
251-8	15.02.15.452.0022.2029.3.3.90.30.07	003698/04	Obras	296,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.3.3.90.30.07	003699/04	Meio Ambiente	148,00

Valor: R\$14.600,20 (quatorze mil, seiscentos reais e vinte centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Café Tesouro Ltda.**, estabelecida na Rua Paléólogo Guimarães, 931 – Vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.515.277/0001-95, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4/002.674-4 – Convite nº 013/04 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Pó de Café torrado e moído embalado com peso líquido de 500 gr., conforme especificações constantes dos Anexos e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 - O produto deverá ser entregue, em 05(cinco) dias, conforme pedido das Secretarias, que irão estipular a quantidade a ser entregue com 5 dias de



antecedência, conforme consta nos Anexos do edital, com início 05 (cinco) dias após a assinatura do presente.

- 2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$14.600,20 (quatorze mil, seiscentos reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 0201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 0201.041220002.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS - 001 PRÓPRIOS - 11-6 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 0202 - FDO MUNIC. MANUT. CORPO DE BOMBEIROS - FUNABOM - 0202.06182005.2072 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNABOM - 0016 FUNABOM - 28-0 - 03 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0301.15451003.2.002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 38-8 - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 0602 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 0602.041220003.2.087 MANUTENÇÃO UNIDADE - DEPTO ADMINISTRAÇÃO - 105-8 - 0602.206050011.2014 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - 108-2 - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701.103010037.2.066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 0014 - FUNDO MUNIC. SAÚDE - MUNICÍPIO - 131-7 - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 0801 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 0801.278120003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 154-6 - 0801.278120003.2057 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS - 156-2 - 13 - SECRET. MUNIC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO - 1302 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - 1302.04122003.2.100 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - DETO. AGRICULTURA - 202-0 - 14 -



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 1402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 1402 .133920019.2026 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - 0035 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA - 232-1 - 1402.133920019.2.101 - MANUTENÇÃO UNIDADE - FDO ASSIST. CULTURA - 0035 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 234-8 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 1502.154520022.2.029 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 1601 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 1601.185410003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 266-6 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0501.121220003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1202 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 1202.08244003222.2.045 - MAN. SERV. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS - 0018 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 196-1 - 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - 266-6 - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0501.121220003.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 60-4 - 3.3.90.30.07.00 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não



10

Contrato nº 083/04
Processo Administrativo nº 4/002.674-4
Convite nº 013/04

atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de abril de 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Café Tesouro Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



10

Contrato nº 084/04

Processo Administrativo nº 4/002.989-1

Convite nº 014/04

Nº Contrato: 084/04

Processo Administrativo nº 4/002.989-1 – Convite nº 014/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de 1.500 cestas básicas.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.01.00	004596/04	Assistência Social	37.950,00

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/002989 – Convite n.º 014/04, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado 1.500(mil quinhentas) Cestas Básicas, compotas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal, de Assistência Social, sito à Rua Silva Jardim, n.º 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal, de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

10



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1202.082440032.2045 MANUT.SERV. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0018 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL - 196-1 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de maio 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



Contrato nº 085/04

Processo Administrativo nº 4/002.984-0

Pregão nº 004/04

Nº Contrato: 085/04

Processo Administrativo nº 4/002.984-0 – Pregão nº 004/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de pneus.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
243-7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.30.39	003732/04	Obras	23.086,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.270.366/0001-20, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 900 – centro – Fortaleza/CE, neste por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 004/04 - processo administrativo nº. 04/002984-0 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Pneus, conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem, que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.





10

Contrato nº 085/04
Processo Administrativo nº 4/002.984-0
Pregão nº 004/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$23.086,00 (vinte e três mil e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 1502.15452003.2.102 – MANUT.UNID. – DEPTO OBRAS SERV. MUNICIPAIS – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 PROPRIOS - 243-7 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



A



Contrato nº 085/04
Processo Administrativo nº 47602.984-0
Pregão nº 004/04

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.





[Handwritten signature]

Contrato nº 085/04
Processo Administrativo nº 4/002.984-0
Pregão nº 004/04

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de abril de 2004.

[Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo]

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Gerardo Bastos Pneu e Peças Ltda.]

Gerardo Bastos Pneu e Peças Ltda.
Contratada

Testemunhas:

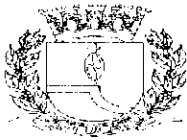
[Handwritten signature of 1st witness]

1ª

[Handwritten signature of 2nd witness]

2ª





Termo de Aditamento ao Contrato n° 212/03

N.º Contrato: 086/04

Processo Administrativo n.º 4/006.794-7 anexado ao 3/011.014-9 - Tomada de Preços n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Valter Fabri

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Acrescenta para a rota 23 o período da tarde, prazo 25 (vinte e cinco) dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob n.º 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo n.º 4/006.794-7, anexado ao Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

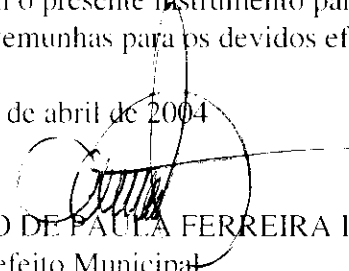
As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 28 de julho de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 4/006.794-7, acrescentando para a rota 23 o período da tarde, sendo que o prazo do mesmo será de 25 (vinte e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de abril de 2004

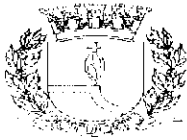

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

266

Termo de Aditamento ao Contrato nº 211/03

N.º Contrato: 087/04

Processo Administrativo n.º 4/006.794-7 anexado ao 3/011.014-9 - Tomada de Preços n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais Municípios.

Aditamento: Acresce 18km na rota 56 e prorroga o prazo em 66 dias letivos.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, tel. (14) 3882-5502, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base nos Processos Administrativos n.ºs 3/011.014-9 e 4/006.794-7 - Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em 28 de julho de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 - Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo 4/006.794-7, onde acresce à rota 56 mais 18km (dezoito quilômetros), sendo que o prazo do mesmo será de 66 (sessenta e seis) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

267

Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/04

Nº Contrato 088/04

Processo n.º 3/027.006-5 – Convite nº 113/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fechamento do pátio e iluminação externa e abertura de portão social na EMEF “Antenor Serra”, nesta cidade.

Início 09/04/04

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na Rua Reverendo Coriolano, 1409, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por **Gilson de Souza e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 17.607.932-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.885.748-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 113/03 – processo administrativo nº. 3/025.811-1 em anexo ao 4/006.416-6 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de janeiro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 3/025.811-1 – Convite nº 113/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 4/006.416-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 de abril de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PRUDESAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/04

Contrato nº 089/04

Processo nº 3/027.005-7 – Convite nº 112/03

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fechamento do pátio e instalação de elementos fúndicos na EMEF "José Antonio Sartori", nesta cidade.

Início: 08/04/04

Aditamento: Prorroga o prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/0001-54, sediada na Rua Reverendo Coriolano, 1409, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por *Gilson de Souza e Silva*, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 17.607.932-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.885.748-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 112/03 – processo administrativo nº. 3/027005-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de janeiro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 3/027.005-7 – Convite nº 112/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de abril de 2004

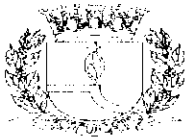
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PRUDESAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

269

Processo n.º «Processo» – «Licitação»

N.º Contrato: 090/04

Processo Administrativo n.º 4/006.408-5 apensado ao 02/07.067-7 - Convite n.º 040/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Data City Serviços Ltda.

Objeto: Contratação empresa especializada para locação de equipamentos de detecção e registro automático de infração (radar) para o Município de Botucatu.

Aditamento: Prorroga prazo por 6 meses, com vencimento para 15/09/04.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Data City Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF 02.679.522/0001-97, sediada na Rua Francisco Luís Molena, nº 57, sala 4 – A Cj 02, Bairro Santo Antonio, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 4/006.408-5, apensado ao Processo nº 02/07.067-7 - convite nº. 040/02, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

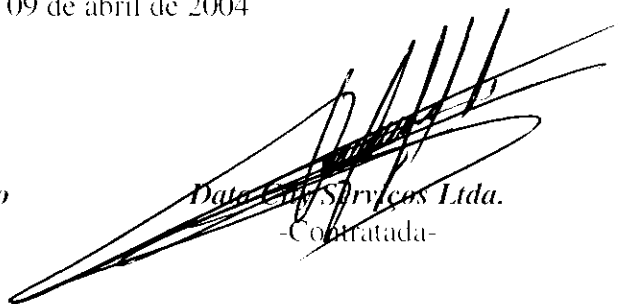
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2.002**, nos autos do processo licitatório, convite nº 040/02 – Processo nº 02/07.067-7, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 4/006.408-5, apensado àquele, em mais 06 (seis) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de setembro de 2.004**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

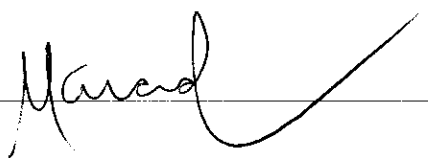
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

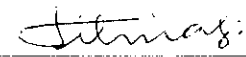
Botucatu, 09 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Data City Serviços Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

270

10

Termo de Aditamento ao Contrato nº 288/03

N.º Contrato: 091/04

Processo Administrativo n.º 4/002.912-3 - 3/015.121-0 - Convite n.º 057/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Dogma - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda

Objeto: Contratação empresa fornecimento 01 encanador, 01 eletricitista, 01 pedreiro, 01 jardineiro e 03 trabalhadores braçais para manutenção das escolas de educação infantil e fundamental.

Aditamento: Prorroga prazo em 6 (seis) meses.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DOGMA Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 745, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.269.383/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processos Administrativos n.ºs 4/006.734-3 - 03/15.121-0 convite 057/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **31 de outubro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/015.121-0 – Convite nº 057/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/006.734-3, anexado àquele, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dogma Recursos Humanos e Assessoria Empresarial
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

271

Contrato nº 092/04
Processo Administrativo nº 4/002.988-3
Convite nº 015/04

Nº Contrato: 092/04

Processo Administrativo nº 4/002.988-3 – Convite nº 015/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Rodtec – Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda.

OBJETO: contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
123-6	07.01.10.301.0003.2064.3.3.90.39.60	004010/04	Saúde	33.120,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Rodtec – Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda., sediada na Rua da Fortuna, nº 166, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.157.951/0001-67, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 04/002988-3 – Convite 015/04** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Major Matheus, 07, a serem executados nos moldes constantes do edital de licitação, proposta da CONTRATADA e demais constantes do presente convite que ficam fazendo parte integrante do presente.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no prédio da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:
 - 01 (uma) pessoa 10 (dez) horas noturno – Segunda à Sexta e, sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas, diuturno.



Contrato nº 092/04
Processo Administrativo nº 4002.988-3
Convite nº 015/04

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a 1) nome dos segurados;

a 2) cargo ou função;



- a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a 4) descontos legais;
- a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a 6) totalização por rubrica e geral;
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais

- 6.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.3 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.



- 6.3 – A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.5 – A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 – Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;



Contrato nº 092/04
Processo Administrativo nº 4002.988-3
Convite nº 015/04

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

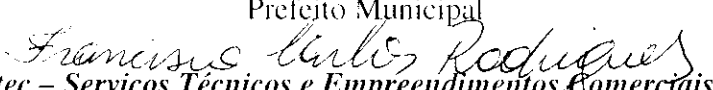
- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de maio de 2004.

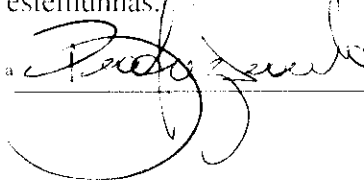

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

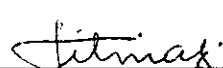
Prefeito Municipal


Rodtec - Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda.

Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

276

Termo de Aditamento ao Contrato nº 365/03

Nº Contrato: 093/04

Processo Administrativo nº 3/024.522-2 – Convite nº 102/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial 3D do Brasil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e construção de quadra poliesportiva tipo Q12 – Padrão EDE, na EMEE Bairro de Anhumas

Início: 08/04/04

Término: 07/05/04

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial 3D do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.867.953/0001-40, sediada na Rua La Salle, nº 188 – Vila Nova Botucatu – nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 102/03 – processo administrativo nº. 3/024522-2 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **20 de janeiro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/024.522-2 – Convite nº 102/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial 3D do Brasil Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

277

Termo de Aditamento Contratual

N.º Contrato: 094/04

Processo Administrativo n.º 4/006.132-9, anexo ao 2/12.258-8 - Convite n.º 055/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 04 operadores de máquinas e 02 motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos.

Início: 20/04/04

Término: 19/10/04

Aditamento: prorroga prazo por 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento de aditamento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Scalla Serviços S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.362.268/0001-07, sediada na Rua Pinheiro Machado, 137 – Centro, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal, Sr. *Marco Antonio de Almeida Rezende*, inscrito no CPF sob n.º 264.479.086-72 e portador do RG n.º 8.646.555-7 SSP/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º 4/006.132-9 anexado ao Processo n.º 2/12.258-8 – Convite n.º 055/02, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de novembro de 2002**, nos autos do processo licitatório, convite n.º 055/02 – Processo n.º 2/12.258-8, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo n.º 4/006.132-9, anexado àquele, em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marco Antonio de Almeida Rezende
Contratada

Testemunha:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

278

Termo de Aditamento ao Contrato nº 359/03

N.º Contrato: 095/04

Processo Administrativo n.º 4/006.893-5, anexado ao 3/019.526-8 - TP 015/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Empreiteira Resiplan Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção das instalações que abrigarão o Pavilhão administrativo e de recepção e triagem da primeira etapa da instalação da usina de triagem e compostagem de Botucatu, localizada junto ao aterro sanitário.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 dias e acresce R\$54.389,39

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Empreiteira Resiplan Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.814.586/0001-76, sediada na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1449 – centro, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo nº 4/006.893-5 anexado ao Processo 3/019.526-8 – Tomada de Preços nº 015/03, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

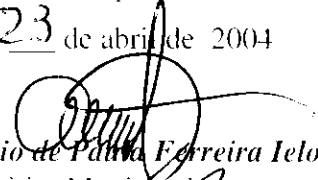
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **19 de dezembro de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/019.526-8 – Tomada de Preços nº 015/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/006.893-5, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias, bem como o valor em mais R\$54.389,39 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

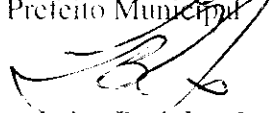
CLÁUSULA SEGUNDA: Por conta do aditivo de valor, a **CONTRATADA** apresenta nesta data, caução no importe de R\$2.719,46 (dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

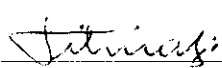
Botucatu, 23 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Empreiteira Resiplan Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

279

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

Nº Contrato: 096/04

Processo Administrativo nº 4/007.523-0 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CUESTA INFORMÁTICA S/C LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para realização de curso visando a capacitação de monitores dos projetos sócios educativos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.34	003702/04	Assistência Social	6.000,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA JELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CUESTA INFORMÁTICA S/C LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Av. Santana, 266, inscrita no CNPJ sob nº. 04.697.514/0001-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 4/007523-0 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA oferecerá curso objetivando a capacitação de monitores de projetos sócio-educativos desenvolvidos pela rede de serviços monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tal curso será realizada nos moldes, constantes da proposta de fls. 69 a 81 e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O presente curso terá início no dia 10/05/04 e término no dia 30/07/04;
- 2.2 -- O curso será ministrado para 30 alunos com carga semanal de 03 horas, em um total de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 10/05/04 e terão prazo de validade até o dia 30/07/04.

A



AB

280

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em 03 parcelas de R\$ 2.000,00, sendo:
- 1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso;
 - 2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso;
 - 3ª. Parcela: Parcela: final do curso após a apresentação da NF devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 69 e 81 do presente processo;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 03 horas/aula, na sede do mesmo, na Av. Santana, 266 - Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02-FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.34 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

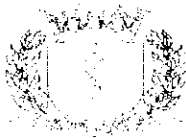
CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

AB



10

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de maio de 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cuesta Informática S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



Contrato nº 007/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5
Pregão nº 005/04

Nº Contrato: 007/04

Processo Administrativo nº 4/002.987-5 - Pregão nº 005/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de pneus.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
243.7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.30.39	004338/04	Obras	92.000

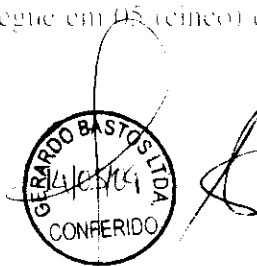
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNP-MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.270.366/0001-20, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 900 - centro - Fortaleza/CE, neste por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 005/04 - processo administrativo nº. 04/002987-5 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Pneus, conforme descrição constante dos Anexos I - documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) - edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) - proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 - O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



to



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 9.218,00 (nove mil duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

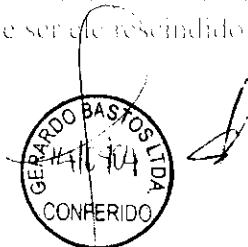
5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 1502.15452003.2.102 - MANUT.UNID. - DEPTO OBRAS SERV. MUNICIPAIS - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0001 PRÓPRIOS - 243-7 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados.
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



[Handwritten signature]



10

284

Contrato nº 097/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5
Pregão nº 005/04

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 1.3 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



10

10



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

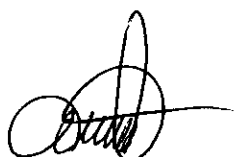
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de Maio de 2004.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.
Contratada

Testemunhas:




Titinafi





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

286

Contrato nº 098/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5
Pregão nº 005/04

Nº Contrato: 098/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5 - Pregão nº 005/04
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial de Pneus Valetão Ltda.
OBJETO: Fornecimento parcelado de pneus.
Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor RS
243-7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.30.39	004339.04	Obras	87.150,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA ILLIO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial de Pneus Valetão Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.958.452/0001-11, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1870 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, neste por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Pregão nº. 005/04 - processo administrativo nº. 04/002.987-5 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Pneus, conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem.
- 2.2 O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

Handwritten signature

Handwritten signature



10

287

Contrato nº 098/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5
Pregão nº 005/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 1502.15452003.2.102 - MANUT.UNID. - DEPTO OBRAS SERV. MUNICIPAIS - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0001 PRÓPRIOS - 243-7 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados.
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



10

Contrato nº 098/04
Processo Administrativo nº 4/002.987-5
Pregão nº 005/04

CLÁUSULA OITÁVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição:
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 – Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10



289

Contrato nº 098/04
Processo Administrativo nº 4002.987-5
Pregão nº 005/04

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de Maio de 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial de Pneus Valeão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1º

2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

290

Contrato nº 099/04
Processo Administrativo nº 4/007.097-2

Nº Contrato: 099/04

Processo Administrativo nº 4/007.097-2 - Dispensa "Licitação"

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: NATAL SCHINCARIOL, ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS, SÍLVIO ANTUNES COCENAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA "CENTRAL DE TRIAGEM" DO PROJETO COLETA SELETIVA.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Início: Término:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003838/04	Meio Ambiente	8.400,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003839/04	Meio Ambiente	16.800,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, os Srs. NATAL SCHINCARIOL, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG 2.460.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 013.367.978-00 e, ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS, professora, inscrita no RG sob nº. 5.416.507-SSP/SP, casada com SÍLVIO ANTUNES COCENAS, médico, inscrito do CPF/MF sob nº. 068.097.188-26, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 4/007.097-2, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os LOCADORES descriminados em segundo lugar são legítimos possuidores do imóvel com frente para a Av. Paula Vieira, 91, e os primeiros relacionados são usufrutuários de 1/3 de referido imóvel, tudo conforme matrícula nº. 15.007 do 2º. Serviço de Registro de Imóveis desta cidade.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da "Central de Triagem" do projeto Coleta Seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 22/04/2.004 término em 21/04/2.005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003838/04	Meio Ambiente	8.400,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003839/04	Meio Ambiente	16.800,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

291
Contrato 099/04
Processo Administrativo nº 4/007.097-2

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 22 de abril de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL SCHINCARIOL
LOCADOR

ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS
LOCADORA

SÍLVIO ANTUNES COCENAS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Botucatu, 22 de abril de 2004

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ref:- LOCAÇÃO DO BARRACÃO – Avenida Paula Vieira, 91

Com a presente vimos informar que o imóvel acima descrito, objeto do contrato nº 099/04, é administrado pela S.A Imóveis, motivo pelo qual solicitamos que o pagamento do valor mensal do aluguel seja pago diretamente a ela, via depósito bancário e/ou através de DOC.

Para tanto, informamos os dados da referida Administradora:

S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Moraes Barros, 420
CNPJ 01.349.245/0001-91
Banco: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
Agência: 0478 – Botucatu
Conta Corrente: 132.981-0

Atenciosamente

NATAL SCHINCARIOL



ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS



SILVIO ANTUNES COCENAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

293
Nº Contrato 100/04
Processo nº 4/006.927-3

Contrato n.º 100/04 - Processo nº 4/006.927-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: José Luiz Aparecido Roda

Objeto: Contratação de profissional para realização de Curso de Cabelleiro para mulheres beneficiárias do Programa Renda Cidadã e Fortalecendo a Família.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390362500	003640/04	Social	1.360,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ LUIZ APARECIDO RODA, domiciliado nesta cidade na Rua Brás de Assis, nº. 737, inscrito no CPF/MF sob nº. 938.223.758-53 e inscrito no RG sob nº. 13.342.246 – SSP/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 4/006927-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA oferecerá curso de cabeleireiro para as mulheres beneficiárias do programa Fortalecendo a Família e Renda Cidadã, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente curso terá início no dia 03/05/04 e término no dia 20/08/04.

2.2 – O curso será ministrado para 30 alunas com carga quinzenal de 03 horas, sendo duas turmas com 15 (quinze) alunos, sendo as aulas às segundas-feiras das 08:30 às 11:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 03/05/04 e terão prazo de validade até o dia 20/08/04.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora/aula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago em 04 parcelas de R\$ 340,00, sendo:

1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso

2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso

3ª. Parcela: 90 dias após o início do curso

4ª. Parcela: final do curso após a apresentação da NF devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 294
Nº Contrato 100/04
Processo nº 4/006.927-3

6.4 – O CONTRATADO deverá ministrar quinzenalmente 03 horas/aula, por turma, na sede do mesmo, sito na Rua Braz de Assis, 737.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390362500	003640/04	Social	1.360,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

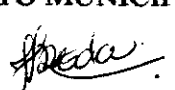
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

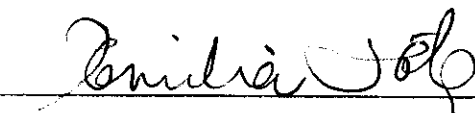
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de maio de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ LUIZ APARECIDO RODA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro nº 27 (Vol. I), 294 (duzentos e noventa e quatro) folhas, tipograficamente numeradas, e é destinado ao fim declarado no “Termo de Abertura”.

Botucatu, 05 de janeiro de 2004.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**